

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE EMPRESA PARCEIRA

1. Entidade

COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE ARAUCÁRIA - COHAB ARAUCÁRIA

2. Nº Proc. Administrativo

129.973/2025

3. Modalidade e número de ordem

CREDENCIAMENTO Nº01/2026

4. Objeto

Credenciamento de empresas do ramo da construção civil visando a formalização de parceria no âmbito do **Programa Minha Casa, Minha Vida** com recursos do **Fundo de Arrendamento Residencial - MCMV-FAR**, e do **Programa Casa Fácil PR**, através da **permissão de uso de terreno**, no Município de **Araucária**, para o desenvolvimento e a produção de empreendimento habitacional na linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas, **totalizando 400 (quatrocentas) unidades habitacionais**.

5. Encaminhamento de documentos

Encaminhamento da documentação	Exclusivamente por meio digital, no endereço https://araucaria.atende.net/autoatendimento/servicos/e-chamamento-publico-minha-casa-minha-vida
Data e Hora para Recebimento dos Documentos	Até 09h00 do dia 24/08/2026
Início da sessão Pública	09h00 do dia 24/08/2026

6. Responsável pelos esclarecimentos - Local, Horário e Contatos

Companhia de Habitação de Araucária - COHAB Rua Archelau de Almeida Torres, 330 - Centro, Araucária/PR		
Horário	Telefones	e-mail
08:00 às 12:00 13:00 às 17:00	(41) 3614-3554	licitacao@cohabaraucaria.com.br

7. Modalidade da sessão

- ☒ **Virtual** com transmissão ao vivo no canal oficial da Prefeitura de Araucária no YouTube
- ☒ **Presencial** no Salão Nobre do Paço Municipal localizado na Rua Pedro Druszc, nº 111 – 4º andar - Centro - Araucária/PR

8. Link para acesso aos documentos

<https://cohabaraucaria.com.br/processos/>
<https://araucaria.atende.net/autoatendimento/servicos/e-chamamento-publico-minha-casa-minha-vida>

9. Sumário

1. Objeto	13. Do Resultado da Classificação
2. Disponibilidade do Edital	14. Intenção de Recursos
3. Encaminhamento da documentação	15. Recurso Administrativo
4. Da Participação em Consórcio	16. Homologação do Resultado
5. Manifestação de Interesse/Proposta	17. Termo de Seleção
6. Critério de Julgamento	18. Divulgação de dados pessoais - LGPD
7. Comissão de Procedimentos Auxiliares	19. Microempresas e empresas de pequeno porte
8. Documentos de Habilitação	20. Sanções administrativas
9. Documentação relativa à qualificação técnica e Operacional	21. Disposições Gerais
10. Publicidade dos Documentos recebidos	22. Casos Omissos
11. Sessão Pública	23. Esclarecimentos/Impugnações
12. Procedimento de Análise e Julgamento	24. Foro



A Companhia Municipal de Habitação de Araucária– **COHAB Araucária**, Empresa Pública Municipal com sede na cidade de Araucária - PR, na Rua Archelau de Almeida Tôres nº 330 - Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº07.374.555/0001-42, torna público aos interessados que promoverá **CHAMAMENTO PÚBLICO** para **CREDENCIAMENTO** de empresas do ramo da construção civil, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 13.303/16, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Cohab Araucária – RILC, bem como os princípios que regem a Administração Pública, nas condições fixadas no presente e seus anexos.

O aviso de Chamamento será publicado no Diário Oficial do Município e no site da COHAB Araucária: www.cohabaraucaria.com.br.

São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Modelo de Manifestação de Interesse
ANEXO III	Documentação de Habilitação Técnica
ANEXO IV	Declaração de Visita
ANEXO V	Declaração de Renúncia à Indenização
ANEXO VI	Terreno/Matrícula(s)
ANEXO VII	Termo de Seleção
MODELO 01	Procuração/Autorização
MODELO 02	Declaração de Sujeição ao Edital e Outras
MODELO 03	Declaração de Enquadramento ME/EPP
MODELO 04	Declaração de Cumprimento - Inciso XXXIII do art. 7º da CF

01. OBJETO

1.1. A **Companhia Municipal de Habitação de Araucária - COHAB Araucária** objetiva, através do presente procedimento, a seleção de empresa do ramo da construção civil **visando formalização de parceria** no âmbito do **Programa Minha Casa, Minha Vida** recursos do **Fundo de Arrendamento Residencial**, doravante denominado **MCMV-FAR**, através da **permissão de uso de terreno** de propriedade da **COHAB Araucária/Município**, no Município de Araucária, **ENQUADRADO** pelo Ministério das Cidades, para o desenvolvimento e a produção de empreendimento habitacional na linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas, distribuídas em três lotes distintos, correspondentes a um empreendimento de 80 unidades habitacionais e dois empreendimentos de 160 unidades habitacionais, totalizando aproximadamente 400 unidades.

1.2. O presente procedimento não constitui contratação de obra pública pela COHAB Araucária, destinando-se exclusivamente à seleção e classificação de empresa parceira para apresentação de proposta ao agente financeiro do Programa Minha Casa, Minha Vida, permanecendo a contratação do empreendimento condicionada às análises e aprovações da Caixa Econômica Federal.

1.3. O presente Chamamento Público tem por finalidade selecionar a empresa que apresentar maior experiência específica em empreendimentos habitacionais de interesse social, maior maturidade do sistema de gestão da qualidade e melhor capacidade

econômico-financeira perante o agente financeiro, buscando reduzir os riscos de reprovação da proposta e de insucesso na contratação.

1.4. A contratação e o acompanhamento da execução de obras e serviços competem ao Agente Financeiro do MCMV-FAR, recepcionador da proposta da COHAB Araucária/Município, neste caso, a Caixa Econômica Federal, doravante denominada Agente Financeiro, nos termos da Lei Federal 14.620/2023, Decreto Federal nº 11.439/2023, Portarias MCID nº 724, 725 e 488 de 19.05.2025, e demais resoluções, instruções normativas, especificações e valores máximos vigentes pertinentes ao Programa supracitado e Código Civil, tudo em conformidade com as especificações e demais elementos constantes dos anexos que integram o presente edital.

1.5. As disposições deste Edital/Termo de Referência permanecerão válidas para qualquer programa ou linha de financiamento que venha a substituir o MCMV-FAR.

1.6. É facultado à empresa do setor da construção civil constituir Sociedade de Propósito Específico (SPE) para a contratação do empreendimento habitacional, observadas as orientações do Agente Financeiro (parágrafo único do art. 27 da Portaria MCID nº 724).

1.7. Neste instrumento a denominação de “empresa do ramo da construção civil” equipara-se ao ente executor do empreendimento nos casos de SPE's.

1.8. A participação de empresa interessada implica na aceitação integral e irretratável dos termos e condições e anexos deste Credenciamento, bem como a observância das normas e regulamentos aplicáveis ao Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR.

02. DISPONIBILIDADE DO EDITAL

2.1 O Edital estará disponível para Consulta na Companhia Municipal de Habitação de Araucária - COHAB Araucária, no Departamento de Licitação, na Rua Archelau de Almeida Tôres, nº 330 - Centro, Araucária-PR e poderá ser baixado no site da COHAB ARAUCÁRIA: www.cohabaraucaria.com.br.

2.2 A COHAB ARAUCÁRIA não se responsabilizará pelos erros na documentação apresentada por empresas que não tenham baixado o Edital ou, que tenham fornecido e-mail que não corresponda ao endereço eletrônico correto, e que, por consequência, não recebam eventuais adendos.

03. ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 A documentação das empresas interessadas deverá ser dirigida à *Comissão de Procedimentos Auxiliares do Município de Araucária, nomeada pelo Decreto Municipal nº 43.694/2026, exclusivamente*, pelo sistema de autoatendimento da Prefeitura de Araucária, cujo setor providenciará o regular processamento e tramitação inicial.

3.2 A documentação deverá ser capeada pela Manifestação de Interesse, conforme Modelo do **ANEXO II**.

3.3 O encaminhamento da Manifestação de Interesse e da documentação exigida neste Edital deverá ser realizado exclusivamente por meio eletrônico, através do serviço específico disponibilizado no Portal de Autoatendimento do Município de Araucária, disponível em:

<https://araucaria.atende.net/autoatendimento/servicos/e-chamamento-publico-minha-casa-minha-vida>

3.3.1 A empresa interessada que ainda não possuir cadastro no Portal de Autoatendimento deverá, previamente, realizar seu cadastramento por meio da opção "Solicitação de Acesso", disponível no próprio portal, observando as orientações do sistema. Após a aprovação do cadastro, estará habilitada para acessar o serviço eletrônico do presente Chamamento Público.

3.3.2 Após realizar o login no sistema, a empresa deverá acessar o serviço "Chamamento Público – Minha Casa, Minha Vida", selecionar a opção "Acessar" e anexar a Manifestação de Interesse e toda a documentação exigida neste Edital.

3.3.3 A documentação deverá ser anexada, preferencialmente, em arquivos individuais no formato PDF, devidamente identificados quanto ao seu conteúdo.

3.3.4 Concluído o envio da documentação, o sistema emitirá o respectivo comprovante de protocolo eletrônico, que servirá como comprovação do encaminhamento tempestivo.

3.3.5 O protocolo eletrônico somente será considerado tempestivo quando concluído dentro do prazo estabelecido na capa deste Edital, observando-se a data e o horário registrados pelo sistema eletrônico.

3.3.6 Recomenda-se que a documentação seja encaminhada com antecedência em relação ao prazo final, evitando intercorrências relacionadas à conexão de internet, indisponibilidade temporária do sistema ou outras situações que possam impedir o envio tempestivo da documentação.

3.3.7 A COHAB Araucária não se responsabiliza por falhas de transmissão de dados, indisponibilidade de conexão à internet, utilização inadequada do sistema eletrônico ou quaisquer outras ocorrências de responsabilidade exclusiva da empresa interessada que impeçam o encaminhamento tempestivo da documentação.

04. DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

4.1 Não será admitida a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio no presente Chamamento Público.

4.2 A vedação prevista no item anterior decorre das características do objeto e do modelo operacional adotado para contratação dos empreendimentos no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – Faixa I, conforme fundamentação constante do Documento de Formalização da Demanda, do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, que integram o presente Edital.

4.3 O presente procedimento pressupõe a seleção de uma única empresa para futura apresentação de proposta e eventual contratação perante a Caixa Econômica Federal, responsável pelo desenvolvimento dos projetos, atendimento às exigências técnicas, jurídicas, econômico-financeiras e operacionais, celebração do contrato e execução integral do empreendimento.

4.4 A vedação à participação em consórcio não impede a constituição de Sociedade de Propósito Específico (SPE), quando admitida pela regulamentação do Programa Minha Casa, Minha Vida e pelas normas operacionais do agente financeiro, hipótese em que a SPE será considerada, para todos os fins deste Chamamento Público, como a empresa participante.

05. MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE/PROPOSTA

5.1 As interessadas deverão apresentar Manifestação de Interesse conforme modelo do **ANEXO II**, acompanhada dos documentos de habilitação, em formato digital, através do sistema de autoatendimento da Prefeitura de Araucária.

5.2 Juntamente com a Manifestação de Interesse, **deverão ser apresentados** os seguintes documentos:

- a) Planta baixa do projeto arquitetônico a ser apresentado ao Agente Financeiro, com a metragem útil correspondente a aquela indicada na respectiva Manifestação de Interesse;
- b) Declaração, expedida pelo Agente Financeiro (CAIXA), informando que a empresa possui análise de risco que lhe permita contratar junto ao Agente Financeiro;
- c) Declaração de Renúncia a indenização, conforme modelo disponibilizado no **ANEXO V**.

5.3 A Manifestação de Interesse, constante no **ANEXO II**, deverá ser preenchida pela empresa interessada com o valor da metragem útil quadrada do projeto a ser utilizado no programa.

5.4 A Manifestação de Interesse deverá ser assinada pela empresa interessada ou seu representante legal, assim entendido o sócio ou o representante legal de acordo com o contrato social consolidado, ou o procurador legalmente constituído, mediante apresentação de instrumento de procuração, conforme **MODELO 01**.

06. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1 Encerrada a fase de habilitação, as empresas habilitadas serão classificadas mediante a atribuição de pontuação, observados exclusivamente os critérios objetivos estabelecidos neste Edital e respectivos anexos.

6.2 O valor de aquisição da unidade habitacional a ser disponibilizado pelo FAR - Fundo de Arrendamento Residencial, especificamente para este procedimento, constará da Manifestação de Interesse, conforme modelo do ANEXO II.

6.3 Os critérios classificatórios foram estruturados para valorar três aspectos diretamente relacionados à probabilidade de êxito da futura contratação junto ao agente financeiro:

- I. experiência comprovada na execução de empreendimentos habitacionais de interesse social;
- II. maturidade do sistema de gestão da qualidade, aferida mediante certificação PBQP-H;
- III. capacidade econômico-financeira da empresa perante o agente financeiro, aferida por meio do Rating de Risco Caixa.

6.4 A pontuação possui caráter exclusivamente classificatório, não constituindo requisito de habilitação nem condição obrigatória para participação no procedimento, permanecendo aptas à seleção todas as empresas que atenderem às exigências de habilitação previstas neste Edital.

6.5 A classificação das empresas será obtida pela soma da pontuação atribuída aos critérios constantes deste Capítulo, observados os limites máximos previstos para cada item.

6.6 Experiência em Programas Habitacionais de Interesse Social

6.6.1 Será atribuída pontuação à empresa que comprovar experiência na produção e construção de unidades habitacionais no âmbito de programas habitacionais de interesse social, considerando o maior empreendimento executado.

Quantidade de unidades habitacionais executadas em um mesmo empreendimento	Pontuação
Até 39 unidades	0
De 40 a 79 unidades	1
De 80 a 119 unidades	2
De 120 a 159 unidades	3
De 160 a 250 unidades	4
Acima de 250 unidades	5

6.6.2 A comprovação deverá ser realizada mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo CREA ou pelo CAU, acompanhada do respectivo Atestado de Capacidade Técnica, comprovando a execução do empreendimento.

6.6.3 Para fins deste critério, somente serão considerados empreendimentos habitacionais executados no âmbito de programas habitacionais de interesse social promovidos pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

6.7 Certificação PBQP-H

6.7.1 Será atribuída pontuação conforme o nível de certificação da empresa no Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat – PBQP-H (SiAC), vigente na data da apresentação da documentação.

Certificação	Pontuação
Nível A	4 pontos
Nível B	3 pontos
Nível C	2 pontos
Nível D	1 ponto
Sem certificação	0 ponto

6.8 Rating da Caixa Econômica Federal

6.8.1 Será atribuída pontuação à empresa conforme classificação de risco (Rating) válida junto à Caixa Econômica Federal, observados os níveis de classificação adotados pelo agente financeiro na data da apresentação da documentação.

Rating Caixa	Pontuação
Faixa Superior	4 pontos
Faixa imediatamente inferior	3 pontos
Faixa intermediária	2 pontos
Faixa inicial apta à contratação	1 ponto
Sem rating válido	0 ponto

6.9 A mesma Certidão de Acervo Técnico – CAT, acompanhada do respectivo Atestado de Capacidade Técnica, poderá ser utilizada para comprovação de mais de um critério de classificação, desde que cada critério avalie atributo distinto da experiência apresentada.

6.9.1 A utilização do mesmo documento para diferentes critérios não caracteriza pontuação em duplicidade, desde que cada critério corresponda a aspecto técnico, operacional ou gerencial diverso do empreendimento comprovado.

6.9.2 É vedada a atribuição de pontuação em duplicidade para a mesma característica técnica ou operacional.

6.10 Concluída a análise documental e atribuídas as respectivas pontuações, a Comissão de Procedimentos Auxiliares elaborará a classificação final das empresas, em ordem decrescente de pontuação, para cada lote objeto do Chamamento Público.

6.11 Ocorrendo empate na pontuação final, serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

a) a empresa que comprovar a execução de maior número de unidades habitacionais

concluídas, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida/ Programa Casa Verde e Amarela, no Estado do Paraná;

b) a empresa que tenha comprovação de adesão ao Nível A no Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H), subsetor Edificações;

c) persistindo o empate no resultado da apuração a empresa selecionada será escolhida por sorteio, (item 11 do edital), na presença de representantes das empresas empatadas, ao final da apuração ou em data e local a ser indicado pela Comissão de Procedimentos Auxiliares.

6.12 Na hipótese de desistência, impedimento, perda das condições de habilitação, não celebração do Termo de Seleção ou impossibilidade de contratação da empresa classificada, a COHAB Araucária poderá convocar a empresa subsequente, respeitada rigorosamente a ordem de classificação.

6.13 A empresa poderá ser selecionada para um ou mais lotes, desde que demonstre capacidade técnica, operacional, econômico-financeira e gerencial compatível com a execução simultânea dos empreendimentos, observadas as exigências deste Edital, do Termo de Referência e das normas do Programa Minha Casa, Minha Vida.

6.14 A análise técnica dos projetos arquitetônicos, complementares, urbanísticos, de engenharia e demais documentos necessários à contratação do empreendimento compete exclusivamente ao Agente Financeiro do Programa Minha Casa, Minha Vida, não cabendo à COHAB Araucária realizar aprovação técnica dos projetos apresentados.

6.15 A COHAB Araucária não responderá técnica, financeira, contratual ou juridicamente pelos projetos, pela execução das obras, pela obtenção das aprovações, pela contratação junto ao agente financeiro, pelas garantias prestadas, nem por quaisquer obrigações assumidas pela empresa selecionada perante a Caixa Econômica Federal, terceiros ou órgãos públicos, limitando-se sua atuação à condução do presente procedimento de seleção e à celebração do respectivo Termo de Seleção.

07. COMISSÃO DE PROCEDIMENTOS AUXILIARES

7.1 A análise da documentação de habilitação, da documentação destinada à classificação, da atribuição de pontuação, do julgamento dos recursos administrativos e da classificação final das empresas participantes será realizada pela **Comissão de Procedimentos Auxiliares**, instituída na forma da legislação aplicável.

7.2 Ao avaliar a Manifestação de Interesse e a documentação, a Comissão de Procedimentos Auxiliares levará em consideração todas as condições e exigências estabelecidas neste Edital, e aplicará as disposições da Lei Federal nº 13.303/16, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB Araucária - RILC, e demais normas vigentes, no que for cabível.

08. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 Juntamente com a Manifestação de Interesse, a empresa interessada deverá apresentar os documentos de habilitação relacionados neste Edital e no Anexo II, observadas as exigências estabelecidas neste instrumento convocatório.

8.2 Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade, sob pena de não serem considerados para fins de habilitação, ressalvadas as hipóteses de saneamento admitidas neste Edital, sendo considerados válidos por 90 (noventa) dias, da data de emissão, aqueles que não mencionarem prazo de validade, excluídos aqueles que pela própria natureza não necessitam prazo de validade.

8.3 Habilitação Jurídica

8.3.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM n.º 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

8.3.3 No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou outra pessoa jurídica de direito privado, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado perante a Junta Comercial ou Cartório competente, conforme a natureza jurídica da empresa, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, quando aplicável.

8.3.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.3.5 Para empresa que se declarou na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar:

8.3.5.1 Declaração de que o licitante se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, não se incluindo nas situações de que trata o artigo 3º, parágrafo 4º, da lei Complementar federal n.º 123/2006 e suas alterações.

8.3.5.2 Certidão Simplificada da Junta Comercial emitida com a antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas. No caso de sociedade civil, apresentar Certidão do Cartório de Títulos e Documentos com mesmo prazo de antecedência de emissão.

8.3.6 A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios instituídos à Microempresa e Empresa de Pequeno Porte pode caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo de enquadramento em outras figuras penais, bem como poderá sujeitar a pessoa jurídica à sanção de impedimento de participar de licitações e de ser CONTRATADA por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública pelo prazo de até cinco anos.

8.3.7 Empresas que não se enquadram na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, ou ainda, que não desejarem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido que estabelece a lei Complementar federal n.º 123/2006 e suas alterações, estão dispensadas de apresentar a documentação de que trata o item.

8.3.8 A não comprovação da condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, implica participação no pleito sem os benefícios da lei Complementar, federal n.º 123/2006 e suas alterações.

8.3.9 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, deverá ser apresentado o decreto de autorização.

8.4 Habilitação Fiscal, social e trabalhista

8.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.4.2 Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.4.3 Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.4.4 Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.4.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), dentro do prazo de validade, conforme lei n.º 12.440, de 2011;

8.4.6 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou **outra equivalente, na forma da lei;**

8.4.7 Às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais aplica-se o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006, observadas as disposições deste Edital e da legislação vigente.

8.5 Habilitação Econômica-financeira

8.5.1 Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

8.5.2 Se não constar prazo de validade no próprio documento ou no SICAF, será considerada válida a Certidão expedida até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

8.5.3 Comprovação de que possui Patrimônio Líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

8.5.4 Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE do último exercício social encerrado, já exigível e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

8.5.5 Serão consideradas e aceitas, na forma da lei, as demonstrações contábeis que atendam as seguintes exigências:

8.5.5.1 Quando se tratar de empresa S/A apresentar as publicações do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE no Diário Oficial e/ou jornais de grande circulação;

8.5.5.2 Quando se tratar de empresa de outra forma societária apresentar cópias do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, extraídas do Livro Diário com a devida numeração de página e acompanhadas das cópias dos Termos de abertura e encerramento, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e/ou em outro órgão equivalente, contendo: identificação e assinaturas legíveis do proprietário e/ou responsável pela administração da empresa; identificação e assinaturas legíveis do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade)

8.5.5.3 Quanto à exigibilidade dos documentos: até abril de cada ano apresentar os referidos documentos do exercício anterior ao último, e após abril somente do último exercício. Para empresa optante pelo SPED até junho de cada ano apresentar os referidos documentos do exercício anterior ao último, e após junho somente do último exercício.

8.5.6 Declaração assinada pelo representante legal e pelo contador da empresa, de boa situação financeira comprovada por meio dos índices econômicos (LG – liquidez geral; LC – liquidez corrente e GE – grau de endividamento) obtidos através das fórmulas abaixo:

I. Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

III – Grau de Endividamento – Opção 1 = (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo) / (Patrimônio Líquido);

IV – Grau de Endividamento – Opção 2 = (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo) / (Ativo Total);

8.5.6.1 Será considerada habilitada empresa que possua, na declaração apresentada, Índice de Liquidez Geral e de Índice de Liquidez Corrente igual ou maior que 1 (um inteiro) e Grau de Endividamento igual ou menor que 1 (um inteiro), a ser demonstrado pela opção 1, ou, Grau de endividamento igual ou menor que 0,5 (cinco décimos), a ser demonstrado pela opção 2;

8.5.6.2 Os índices econômico-financeiros exigidos têm por finalidade demonstrar que a empresa possui capacidade patrimonial e liquidez suficientes para suportar os compromissos decorrentes da futura contratação, reduzindo os riscos de inadimplemento, paralisação dos empreendimentos e insucesso da contratação junto ao agente financeiro. A exigência observa critérios objetivos, proporcionais ao objeto e compatíveis com a natureza e complexidade dos empreendimentos habitacionais pretendidos.

09. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL

9.1 A exigência da qualificação técnica e operacional tem por finalidade verificar se as empresas participantes possuem capacidade técnica compatível com o objeto deste Chamamento Público, comprovada por meio de profissionais legalmente habilitados e experiência anterior na execução de empreendimentos de características semelhantes. Tal exigência visa mitigar riscos de natureza técnica, reduzir a possibilidade de falhas construtivas, assegurar o atendimento às normas técnicas e aos padrões de qualidade estabelecidos pelo Programa Minha Casa, Minha Vida, bem como resguardar o interesse público quanto à adequada aplicação dos recursos públicos envolvidos.

9.2 A empresa deverá apresentar Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), dentro do prazo de validade. As empresas que não possuírem registro no Estado do Paraná poderão apresentar Certidão de Registro expedida pelo CREA ou CAU da unidade da federação de sua sede, ficando obrigadas, caso sejam selecionadas para celebração do Termo de Seleção, a apresentar, previamente à sua assinatura, o respectivo visto do CREA/PR ou registro no CAU/PR, quando exigível pela legislação profissional aplicável.

9.3 Apresentar Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em seu nome, devidamente acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), quando aplicável, comprovando a execução de empreendimento habitacional de interesse social composto por unidades habitacionais multifamiliares com características compatíveis ao objeto deste Chamamento Público, correspondente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da quantidade de unidades habitacionais prevista para o lote em que pretenda participar.

9.3.1 Para fins deste Edital, consideram-se empreendimentos com características compatíveis aqueles destinados à produção de habitações multifamiliares de interesse social, executados no âmbito de programas habitacionais promovidos pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, ou outros empreendimentos residenciais multifamiliares de porte, complexidade e características técnicas equivalentes.

9.3.2 O quantitativo mínimo exigido para fins de habilitação será aferido individualmente para cada lote em que a empresa manifestar interesse, não sendo admitida a soma de quantitativos de empreendimentos distintos para o atendimento do percentual mínimo estabelecido.

9.3.3 Não serão considerados, para fins de comprovação da capacidade técnica operacional, empreendimentos que se encontrem em execução ou que não possuam conclusão formal da obra, comprovada por documento equivalente ao "Habite-se", termo de recebimento definitivo ou documento equivalente emitido pelo agente contratante.

9.3.4 No caso de empresa construtora e incorporadora, a comprovação da capacidade técnica operacional e profissional poderá ser feita através de certidão de registro de incorporação, fornecida pelo cartório de registro de imóveis, e/ou carta de habite-se e respectiva ART de execução da obra em nome da empresa.

9.4 Apresentar comprovante de Capacidade técnica profissional. Para comprovação da capacidade técnica profissional, deverá a empresa participante possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissional(is) de nível superior, ARQUITETO OU ENGENHEIRO, reconhecido(s) pelo CAU ou CREA, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica (ART), devidamente registrado(s) no conselho profissional da região onde os serviços foram executados, comprovando a execução de serviços, pertinente e compatível, com as características da presente Chamamento Público.

9.4.1 O atestado técnico emitido em nome do profissional de nível superior somente poderá ser utilizado por uma única empresa, neste procedimento. Caso o mesmo atestado seja apresentado por mais de um participante, o mesmo não será considerado como documento comprovador da qualificação técnica.

9.5 A eventual adoção de sistema construtivo inovador ou não convencional não constitui requisito de habilitação neste Chamamento Público, permanecendo sua análise e aprovação condicionadas às exigências técnicas do Programa Minha Casa, Minha Vida e da Caixa Econômica Federal, quando da apresentação da proposta para contratação do empreendimento.

9.6 Apresentar Certificado de Conformidade vigente emitido no âmbito do Sistema de Avaliação da Conformidade de Empresas de Serviços e Obras da Construção Civil (SiAC), integrante do PBQP-H, expedido na forma da regulamentação vigente do Ministério das Cidades.

9.7 Ofício indicando o engenheiro ou arquiteto que atuará como responsável técnico pela elaboração dos projetos e pela execução das obras do empreendimento.

9.8 Prova de o profissional indicado pertencer ao quadro permanente de funcionários da empresa (comprovação através de apresentação de contrato social, no caso de sócio; cópia da carteira de trabalho ou contrato particular de prestação de serviço; prova de sua eleição como Diretor(a) da proponente; ou Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao CREA ou CAU onde conste como responsável técnico).

9.9 Ofício do engenheiro ou arquiteto indicado aceitando a incumbência de responsabilidade técnica pelo lote/objeto e cujo nome deverá constar na ART ou RRT dos serviços.

9.10 A empresa deverá apresentar Declaração de Visita Técnica ou Declaração de Pleno Conhecimento das condições locais, conforme modelo constante do ANEXO IV, declarando possuir conhecimento das características físicas, urbanísticas, ambientais e operacionais das áreas destinadas à implantação dos empreendimentos, responsabilizando-se pela elaboração de sua proposta e pelo desenvolvimento dos projetos com base nas condições verificadas, não podendo alegar posteriormente desconhecimento de fatos ou condições que poderiam ter sido constatados durante a visita ou mediante análise da documentação disponibilizada pela COHAB Araucária.

9.11 A mesma Certidão de Acervo Técnico (CAT), acompanhada do respectivo Atestado de Capacidade Técnica, poderá ser utilizada para fins de comprovação da qualificação técnica e dos critérios de classificação previstos neste Edital, desde que cada requisito ou critério avalie atributo técnico, operacional ou gerencial distinto da experiência apresentada.

9.12 A utilização da mesma documentação para diferentes requisitos de habilitação e critérios de classificação não caracteriza duplicidade de pontuação, sendo vedada apenas a atribuição de pontuação em duplicidade para a mesma característica técnica ou operacional.

10. PUBLICIDADE DOS DOCUMENTOS RECEBIDOS

10.1 A publicidade de todas as Manifestações de Interesse e respectiva documentação das empresas interessadas, se dará mediante sua disponibilização no link indicado na capa do edital, no dia posterior à data final estabelecida para recebimento dos documentos.

10.2 A disponibilização da documentação observará as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), sendo resguardadas as informações protegidas por sigilo legal, comercial ou industrial, bem como os dados pessoais cuja divulgação não seja necessária ao controle do procedimento.

11. SESSÃO PÚBLICA

11.1 A sessão pública para análise dos documentos será realizada na data e horário indicados na capa do edital.

11.2 A sessão pública será transmitida em tempo real e veiculada no canal do Youtube da PREFEITURA. O referido *link* de acesso estará disponível no site da COHAB.

11.3 A participação dos interessados na sessão pública é facultativa.

11.4 A sessão pública poderá ser suspensa ou interrompida pela Comissão de Procedimentos Auxiliares para realização de diligências, saneamento de dúvidas ou análise complementar da documentação, sendo sua continuidade comunicada aos interessados por meio do sítio eletrônico da COHAB Araucária.

12. PROCEDIMENTO DE ANÁLISE E JULGAMENTO

12.1 Inicialmente a Comissão de Procedimentos Auxiliares fará a análise dos documentos tempestivamente recebidos de todas as empresas interessadas, cuja análise consistirá na verificação do atendimento de todas as condições de habilitação estabelecidas neste edital, sendo inabilitada a empresa que não apresentar todos os documentos exigidos ou que os apresentar com irregularidades ou em desacordo com o estabelecido neste edital.

12.2 A Comissão procederá à análise da documentação apresentada pelas empresas habilitadas, atribuindo a pontuação prevista neste Edital e elaborando a classificação final para cada lote.

12.3 As Manifestações de Interesse apresentadas em desacordo com o Modelo do ANEXO II serão desclassificadas.

12.4 No caso de empate, será realizado sorteio na própria Sessão Pública, ficando todos as interessadas convocadas desde logo.

12.5 Em continuidade a Comissão de Procedimentos Auxiliares verificará eventual existência de sanção que impeça a participação no procedimento, mediante a consulta aos seguintes cadastros E outros cadastros eventualmente exigidos pela legislação vigente:

- a) Certificado de Registro Cadastral da Secretaria de Administração do Estado do Paraná;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Cadastro Informativo Estadual – Governo do Paraná – CADIN (<http://www.cadin.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=7>)

12.6 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a

proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.7 Constatada a existência de sanção a Comissão de Procedimentos Auxiliares deverá DESCLASSIFICAR a empresa interessada, ressalvado o disposto no item 11.8, procedendo o registro fundamentado do ocorrido na Ata da Sessão.

12.8 Caso se verifique pendência no CADIN a interessada prosseguirá no certame, contudo, em sendo declarada vencedora, terá 05 (cinco) dias úteis para regularizar a pendência, sob pena de desclassificação.

13. DO RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO

13.1 Concluída a análise da documentação de habilitação, a atribuição da pontuação prevista neste Edital e o julgamento de eventuais recursos administrativos, a Comissão de Procedimentos Auxiliares elaborará a classificação final das empresas participantes para cada lote objeto deste Chamamento Público, em ordem decrescente de pontuação.

13.2 A classificação final será formalizada em Ata e em Relatório Circunstanciado, contendo a pontuação obtida por cada empresa em todos os critérios de classificação, bem como a respectiva ordem de classificação por lote.

13.3 Será declarada Empresa Selecionada aquela classificada em primeiro lugar em cada lote, observados os critérios de julgamento previstos neste Edital.

13.4 A classificação das empresas não gera direito adquirido à contratação do empreendimento junto à Caixa Econômica Federal, constituindo apenas condição para celebração do Termo de Seleção e posterior apresentação da proposta ao agente financeiro, observadas as exigências do Programa Minha Casa, Minha Vida.

13.5 As empresas classificadas permanecerão em ordem de classificação durante a vigência deste procedimento, podendo ser convocadas sucessivamente, na hipótese de desistência, impedimento, perda das condições de habilitação, não celebração do Termo de Seleção ou impossibilidade de contratação da empresa anteriormente selecionada.

13.6 A empresa poderá solicitar, a qualquer tempo, sua desistência do procedimento, mediante comunicação formal dirigida à COHAB Araucária, hipótese em que será excluída da ordem de classificação correspondente, sem prejuízo das responsabilidades decorrentes de obrigações anteriormente assumidas perante a COHAB Araucária.

13.7 A desistência da empresa selecionada após a assinatura do Termo de Seleção, ou o descumprimento injustificado das obrigações assumidas perante a COHAB Araucária, poderá ensejar a revogação do respectivo Termo de Seleção e a convocação da empresa subsequente na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

13.8 O resultado final do Chamamento Público será publicado no sítio eletrônico oficial da COHAB Araucária, passando a produzir efeitos após a homologação pela autoridade competente.

14. INTENÇÃO DE RECURSO

14.1 Eventual intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente pelo interessado, sob pena de preclusão, nos termos dos incisos XIII e XV do art. 60 do RILC. Caberá ao interessado acompanhar a sessão pública e encaminhar sua intenção de recorrer no e-mail licitacao@cohabaraucaria.com.br, no prazo de 15 (quinze) minutos contados da proclamação do resultado.

14.2 A não apresentação de intenção de recorrer será registrada em Ata.

14.3 Da reunião de análise e julgamento será lavrada ata circunstanciada, que será

assinada pela Comissão de Procedimentos Auxiliares e pelos representantes de empresas presentes na sessão, cujo documento será disponibilizado no link indicado na capa do edital.

15. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1 A fase recursal será única, e será aberta caso tempestivamente sejam recebidas eventuais intenções de recurso.

15.2 Será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, exclusivamente daqueles interessados que tempestivamente manifestaram interesse de recorrer, contados da intimação direta do ato na sessão pública.

15.3 O recurso será dirigido à Comissão de Procedimentos Auxiliares que, se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

15.4 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

15.5 A COHAB ARAUCÁRIA disponibilizará as razões recursais, as contrarrazões e os demais documentos no *link* informado na capa do edital.

14.6 As razões e contrarrazões de recurso deverão ser encaminhadas para a COHAB-Araucária através do sistema de autoatendimento da Prefeitura de Araucária.

15.7 Recursos intempestivos não serão conhecidos pela Comissão de Procedimentos Auxiliares.

15.8 A decisão final sobre os recursos será divulgada na página www.cohabaraucaria.com.br.

16. HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

16.1 Constatado o atendimento de todas as exigências do Edital, o processo será remetido à autoridade superior para homologação do resultado e autorização para celebração do Termo de Seleção.

17. DO TERMO DE SELEÇÃO

17.1 Homologado o resultado do Chamamento Público, a empresa selecionada e classificada em primeiro lugar em cada lote será convocada para celebrar o Termo de Seleção, conforme minuta constante do Anexo VII deste Edital, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, admitida, mediante solicitação fundamentada e a critério da COHAB Araucária, prorrogação por igual período.

17.2 O Termo de Seleção tem por finalidade formalizar a seleção da empresa para o desenvolvimento dos projetos, obtenção das aprovações necessárias e apresentação da proposta ao agente financeiro do Programa Minha Casa, Minha Vida, não constituindo contrato administrativo de execução de obras, ordem de serviço ou garantia de contratação junto à Caixa Econômica Federal.

17.3 Para assinatura do Termo de Seleção, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da representação legal de seu signatário, mediante contrato social, estatuto, procuração ou outro documento equivalente que demonstre poderes específicos para sua assinatura.

17.4 A assinatura do Termo de Seleção poderá ocorrer por meio eletrônico, utilizando certificado digital válido, ou por outro meio formalmente admitido pela COHAB Araucária.

17.5 O não comparecimento da empresa convocada ou a recusa injustificada em celebrar o

Termo de Seleção no prazo estabelecido implicará sua desistência do procedimento, facultando à COHAB Araucária convocar a empresa subsequente na ordem de classificação para o respectivo lote, observadas as disposições deste Edital.

17.6 A celebração do Termo de Seleção não assegura à empresa o direito à contratação do empreendimento, permanecendo sua efetivação condicionada à aprovação da proposta, da análise de risco, da capacidade operacional, econômico-financeira e jurídica da empresa, bem como dos projetos e demais requisitos estabelecidos pela Caixa Econômica Federal e pela regulamentação vigente do Programa Minha Casa, Minha Vida.

17.7 Caso a proposta apresentada pela empresa selecionada não seja aprovada pelo agente financeiro, ou caso a contratação do empreendimento não venha a ser formalizada por motivo imputável à empresa, a COHAB Araucária poderá declarar encerrados os efeitos do Termo de Seleção e convocar a empresa subsequente na ordem de classificação para o respectivo lote, observado o interesse público e as condições do Programa Minha Casa, Minha Vida.

16.8 O Termo de Seleção poderá ser revogado ou rescindido pela COHAB Araucária nas hipóteses previstas neste Edital, no Termo de Referência ou quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas pela empresa selecionada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18. DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

18.1 A Credenciada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da Lei 13.709/2018 (LGPD), por prazo indeterminado, antes e após o cumprimento do objeto descrito neste edital, sob pena de responsabilização.

18.2 A Credenciada será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à COHAB ARAUCÁRIA e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pela Credenciada de qualquer das disposições previstas neste edital, quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

19. MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

19.1 As Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), quando cabível, que pretendam usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, deverão apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, a Declaração de Enquadramento, conforme **Modelo 03**, observadas as disposições constantes do **Anexo II** deste Edital.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 A empresa selecionada que, injustificadamente:

- a) deixar de celebrar o Termo de Seleção;
- b) descumprir as obrigações assumidas perante a COHAB Araucária no âmbito deste Chamamento Público;
- c) prestar declaração falsa;
- d) apresentar documentação falsa;
- e) agir com dolo, fraude ou má-fé durante o procedimento;

ficará sujeita às sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB Araucária - RILC, sem prejuízo da aplicação do Decreto Municipal nº 39.132/2023 e demais normas aplicáveis.

20.2 A aplicação de sanção será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e de ampla defesa, nos termos do art. 190 e seguintes do RILC da COHAB ARAUCÁRIA e Decreto Municipal nº 39.132/2023.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

21.2 A interessada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da interessada que o tiver apresentado, ou, caso já tenha sido selecionada, implicará o cancelamento do Termo de Seleção e demais medidas cabíveis.

21.3 Como condição para assinatura do Termo de Seleção a interessada deverá manter todas as condições de habilitação.

21.4 Todos os prazos serão sempre contados em dias úteis, salvo indicação em contrário.

21.5 Os interessados intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Procedimentos Auxiliares, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

21.6 É facultado à Comissão de Procedimentos Auxiliares, ou à autoridade superior, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

21.7 Não serão considerados motivos para inabilitação ou desclassificação, a critério da Comissão de Procedimentos Auxiliares, simples omissões, falhas ou irregularidades formais na documentação apresentada, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o perfeito entendimento e não comprometam, restrinjam ou frustrem a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.

21.8 Reserva-se à COHAB ARAUCÁRIA o direito de anular ou revogar, total ou parcialmente o presente procedimento, de acordo com o previsto no RILC.

20.9 A participação neste procedimento implicará na aceitação integral e irretratável das normas contidas neste edital, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

21.10 Fica entendido que todos os elementos fornecidos pela COHAB ARAUCÁRIA e que compõem o presente Edital e seus Anexos, são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita eventualmente em outro, será considerado específico e válido.

21.11 Fica dispensado o reconhecimento de firma e a autenticação de documentos apresentados exclusivamente no curso do processo licitatório, exceto se existir dúvida fundada quanto à sua autenticidade, por força da Lei Federal nº 13.726/2018.

20.12 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Procedimentos Auxiliares, observado o disposto na Lei Federal nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB Araucária, no Termo de Referência e nas demais normas aplicáveis ao Programa Minha Casa, Minha Vida.

21.13 A participação neste Chamamento Público não gera direito adquirido à celebração do Termo de Seleção nem à contratação do empreendimento junto à Caixa Econômica Federal, permanecendo a efetivação da contratação condicionada às análises e aprovações do agente financeiro, observadas as normas do Programa Minha Casa, Minha Vida.

22. CASOS OMISSOS

22.1 Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Edital serão resolvidos pela Comissão de Procedimentos Auxiliares, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB Araucária – RILC, do Termo de Referência, da legislação aplicável ao Programa Minha Casa, Minha Vida e dos princípios que regem a Administração Pública.

23. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

23.1 Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital por eventual irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB Araucária – RILC ou de qualquer outra norma aplicável ao presente procedimento, devendo protocolar o respectivo pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento da documentação.

23.2 Os pedidos de esclarecimento e as impugnações serão analisados e decididos pela autoridade subscritora deste edital, com divulgação da respectiva decisão no sítio eletrônico da COHAB Araucária no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do seu recebimento.

23.2.1 Quando a resposta à impugnação implicar alteração substancial das condições do Edital ou comprometer o prazo necessário para formulação da documentação pelas empresas interessadas, a COHAB Araucária promoverá a republicação do instrumento convocatório ou a prorrogação do prazo originalmente estabelecido, observada a legislação aplicável.

23.3 Os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do endereço eletrônico licitacao@cohabaraucaria.com.br.

23.4 As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações passam a integrar o presente Edital para todos os efeitos legais, vinculando a Administração e as empresas participantes.

24. FORO

24.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Araucária, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Chamamento Público que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Araucária, datado e assinado na forma digital

Mario Celso Rigolino Torres
Diretor Presidente

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Do objeto

O presente Chamamento Público tem por finalidade a seleção e credenciamento de empresas do ramo da construção civil interessadas em apresentar propostas à Caixa Econômica Federal para elaboração de projetos e execução de 400 (quatrocentas) unidades habitacionais multifamiliares, distribuídas em três empreendimentos localizados nos bairros Costeira e Campina da Barra, no Município de Araucária/PR, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – Faixa I, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial e do Fundo de Desenvolvimento Social. As unidades serão construídas em terrenos de propriedade do Município/COHAB-Araucária, devidamente urbanizados e a serem doados aos beneficiários.

1.2 Objetivos

Selecionar empresas que demonstrem experiência na produção de Habitação de Interesse Social, maturidade em seus sistemas de gestão da qualidade e adequada capacidade econômico-financeira para futura contratação perante a Caixa Econômica Federal.

Entre os objetivos específicos destacam-se:

- Selecionar empresas com capacidade técnica, operacional e econômico-financeira compatível com as exigências do Programa Minha Casa, Minha Vida.
- Reduzir o déficit habitacional municipal;
- Ampliar o acesso à moradia digna para famílias da Faixa I;
- Viabilizar o aproveitamento de terrenos públicos já enquadrados pelo Ministério das Cidades;
- Captar recursos federais e estaduais destinados à habitação;
- Promover desenvolvimento urbano ordenado nos bairros Costeira e Campina da Barra.

1.3 Justificativa

O presente Chamamento Público tem por finalidade viabilizar a seleção de empresa do ramo da construção civil apta a desenvolver, aprovar, contratar junto à Caixa Econômica Federal e executar empreendimento habitacional de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – Faixa I, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial e do Fundo de Desenvolvimento Social, contemplando a produção de 400 (quatrocentas)

unidades habitacionais multifamiliares distribuídas em três empreendimentos localizados nos bairros Costeira e Campina da Barra, no Município de Araucária/PR.

A necessidade da contratação decorre da demanda habitacional existente no município e da necessidade de ampliação da oferta de moradias destinadas às famílias de baixa renda, especialmente aquelas enquadradas nos critérios de atendimento do Programa Minha Casa, Minha Vida. O acesso à moradia adequada constitui direito social assegurado pelo artigo 6º da Constituição Federal e representa um dos principais instrumentos para promoção da dignidade humana, inclusão social e redução das desigualdades urbanas.

Araucária integra a Região Metropolitana de Curitiba e apresenta significativa dinâmica econômica e demográfica, impulsionada por seu importante parque industrial e pela crescente atração de trabalhadores e famílias em busca de oportunidades de emprego e renda. Esse processo de crescimento urbano tem contribuído para o aumento da demanda por habitação de interesse social, exigindo do Poder Público a adoção de políticas permanentes voltadas à ampliação da oferta habitacional e à redução do déficit habitacional existente.

Nesse contexto, o Município de Araucária, por intermédio da Companhia Municipal de Habitação de Araucária - COHAB Araucária, obteve o enquadramento dos empreendimentos denominados Esperança II, Uirapuru e Gralha Azul junto ao Ministério das Cidades, habilitando-os para contratação no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - Faixa I. Os empreendimentos estão previstos para implantação em áreas de propriedade pública, localizadas em regiões dotadas de infraestrutura urbana básica, incluindo sistemas de abastecimento de água, coleta de esgoto, drenagem pluvial, iluminação pública e pavimentação, circunstância que contribui para a viabilidade técnica, urbanística e econômica da intervenção.

A utilização de terrenos públicos representa importante instrumento de política habitacional, permitindo a redução dos custos fundiários do empreendimento e ampliando a eficiência da aplicação dos recursos públicos destinados à produção habitacional. Além disso, a disponibilização das áreas pelo Município constitui contrapartida estratégica capaz de potencializar os investimentos federais e estaduais destinados ao setor habitacional.

A solução adotada consiste na realização de Chamamento Público para seleção e classificação de empresa parceira que demonstre experiência específica na execução de empreendimentos habitacionais de interesse social, maturidade do sistema de gestão da qualidade e capacidade econômico-financeira para contratação junto ao agente financeiro do programa. Tal modelo apresenta maior eficiência administrativa quando comparado à execução direta pelo Município, considerando as exigências específicas do Programa Minha Casa, Minha Vida e os procedimentos próprios de contratação e acompanhamento realizados pela Caixa Econômica Federal.

Além dos benefícios sociais decorrentes da ampliação da oferta habitacional, a implantação dos empreendimentos contribuirá para o desenvolvimento urbano ordenado, a ocupação planejada de áreas já dotadas de infraestrutura, a geração de empregos diretos e indiretos durante a fase de construção e o fortalecimento da economia local. A iniciativa também contribuirá para a redução da vulnerabilidade habitacional de centenas de famílias araucarienses, promovendo melhores condições de moradia, saúde, segurança e qualidade de vida.

Sob a perspectiva administrativa, a seleção de empresa com experiência comprovada na produção habitacional e capacidade de contratação junto ao agente financeiro federal reduz os riscos de reprovação técnica, atrasos na contratação, paralisações de obras e insucesso na implementação dos empreendimentos, assegurando maior efetividade à política pública habitacional municipal.

A estratégia adotada encontra-se alinhada às diretrizes do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social e às políticas públicas voltadas à redução do déficit habitacional, promovendo a utilização eficiente do patrimônio público e a integração entre os entes federativos para implementação da política nacional de habitação.

Diante do exposto, conclui-se que a presente contratação é técnica, social, urbanística e economicamente adequada. O certame atende ao interesse público, às diretrizes da política habitacional municipal e às metas do Programa Minha Casa, Minha Vida, observando os princípios da eficiência, do planejamento, da economicidade, do desenvolvimento sustentável e da função social da cidade e da propriedade.

1.3.1 Justificativa da Escolha do Modelo de Seleção

A presente seleção não possui por finalidade a contratação direta de obra pública pela Companhia Municipal de Habitação de Araucária – COHAB Araucária, mas sim a escolha de empresa parceira apta a desenvolver, aprovar, contratar e executar empreendimento habitacional de interesse social junto ao agente operador do Programa Minha Casa, Minha Vida - Fundo de Arrendamento Residencial, observadas as normas e diretrizes estabelecidas pelo Ministério das Cidades e pela Caixa Econômica Federal.

Diferentemente das contratações convencionais de obras públicas, em que a Administração Pública realiza diretamente a contratação e o pagamento dos serviços executados, no modelo adotado pelo Programa Minha Casa, Minha Vida - Faixa I a contratação do empreendimento ocorre entre a empresa selecionada e o agente financeiro responsável pela operacionalização do programa, após análise técnica, jurídica, econômico-financeira e cadastral da proposta apresentada.

Nesse contexto, a simples verificação das condições mínimas de habilitação mostra-se insuficiente para assegurar a seleção da empresa que apresente maior probabilidade de

êxito nas etapas subsequentes de desenvolvimento, aprovação, contratação e execução dos empreendimentos habitacionais pretendidos.

Dessa forma, optou-se pela adoção de procedimento de Chamamento Público com critérios objetivos de classificação técnica, operacional e econômico-financeira, destinados a identificar, dentre os interessados habilitados, aqueles que apresentem maior aderência às características do objeto, maior capacidade de execução e menor risco de insucesso na contratação junto ao agente financeiro.

Os critérios classificatórios foram estruturados para valorar três aspectos diretamente relacionados à probabilidade de êxito da futura contratação junto ao agente financeiro:

- I. experiência comprovada na execução de empreendimentos habitacionais de interesse social;
- II. maturidade do sistema de gestão da qualidade, aferida mediante certificação PBQP-H;
- III. capacidade econômico-financeira da empresa perante o agente financeiro, aferida por meio do Rating de Risco Caixa.

Importa destacar que os critérios classificatórios não possuem natureza restritiva nem constituem requisitos obrigatórios de habilitação, servindo exclusivamente para estabelecer uma classificação técnica entre empresas aptas a participar do procedimento, preservando-se a ampla competitividade e a igualdade de condições entre os interessados.

A metodologia adotada busca reduzir riscos relacionados à reprovação técnica dos empreendimentos, dificuldades de contratação junto à Caixa Econômica Federal, deficiência na gestão da qualidade, insuficiência de experiência específica em empreendimentos habitacionais de interesse social e limitações econômico-financeiras da empresa.

Além disso, a adoção de critérios de classificação encontra respaldo nos princípios do planejamento, eficiência, gestão de riscos e motivação dos atos administrativos, previstos nos arts. 31 a 42 da Lei Federal nº 13.303/2016 e, subsidiariamente, no art. 18, §1º, incisos IX e X, da Lei Federal nº 14.133/2021, os quais impõem à Administração o dever de avaliar previamente os riscos envolvidos na contratação e adotar mecanismos aptos a selecionar a solução mais adequada ao atendimento do interesse público.

Diante disso, conclui-se que a utilização de Chamamento Público com classificação técnica constitui medida necessária, adequada e proporcional às peculiaridades do Programa Minha Casa, Minha Vida - Faixa I, permitindo à COHAB Araucária selecionar empresas com maior capacidade de desenvolver e viabilizar os empreendimentos habitacionais pretendidos, aumentando a probabilidade de contratação junto ao agente financeiro e contribuindo para a efetiva implementação da política pública habitacional no Município de Araucária.

1.3.1.1 Da vedação à participação em consórcio

1.3.1.1.1 Não será admitida a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio no presente Chamamento Público.

1.3.1.1.2 A vedação decorre das características do objeto, que consiste na seleção de empresa do ramo da construção civil para futura apresentação de proposta e eventual contratação de empreendimento habitacional perante a Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – Faixa I, não se tratando de contratação direta de obra pública pela COHAB Araucária.

1.3.1.1.3 O modelo operacional do Programa Minha Casa, Minha Vida prevê que a contratação do empreendimento perante o agente financeiro seja realizada por uma única pessoa jurídica, responsável pelo desenvolvimento dos projetos, obtenção das aprovações técnicas, atendimento às exigências cadastrais, jurídicas, econômico-financeiras e operacionais, celebração do contrato e execução integral do empreendimento. Nesse contexto, recomenda-se a concentração dessas responsabilidades em um único proponente, sem prejuízo da possibilidade de constituição de Sociedade de Propósito Específico (SPE), quando admitida pela regulamentação do Programa Minha Casa, Minha Vida e pelas normas operacionais do agente financeiro.

1.3.1.1.4 A admissão de empresas reunidas em consórcio demandaria disciplina específica quanto à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, responsabilidades entre as consorciadas, critérios de classificação e aferição dos requisitos exigidos pelo agente financeiro, especialmente quanto à experiência em empreendimentos habitacionais de interesse social, à certificação PBQP-H e ao Rating de Risco Caixa. Tal circunstância ampliaria significativamente a complexidade do procedimento administrativo, sem demonstrar benefício proporcional ao interesse público, além de suscitar dúvidas quanto à possibilidade de soma de experiências, certificações e classificações de risco entre empresas distintas, comprometendo a isonomia, a objetividade do julgamento e a finalidade dos critérios classificatórios adotados.

1.3.1.1.5 Considerando que o objeto não apresenta grau de complexidade técnica, operacional ou dimensão econômica que justifique a reunião de empresas para sua execução, bem como a existência de número suficiente de empresas aptas à execução individual de empreendimentos dessa natureza, conclui-se que a vedação à participação em consórcio constitui medida proporcional às características do objeto, preserva a competitividade, simplifica a condução do procedimento, fortalece a governança da futura contratação perante o agente financeiro, reduz riscos administrativos e observa os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, gestão de riscos, motivação e julgamento objetivo previstos na Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB Araucária.

1.4 Fundamentação Legal

1.4.1 O presente Chamamento Público fundamenta-se na legislação federal que disciplina a política habitacional de interesse social, a operacionalização do Programa Minha Casa, Minha Vida e a atuação da Companhia Municipal de Habitação de Araucária – COHAB Araucária, bem como na legislação urbanística e ambiental aplicável ao Município de Araucária.

A seleção das empresas tem por finalidade viabilizar a apresentação de propostas à Caixa Econômica Federal para futura contratação de empreendimentos habitacionais com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) e do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), observando os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, motivação, eficiência, planejamento, competitividade, julgamento objetivo e gestão de riscos.

1.4.2 Aplicam-se ao presente Chamamento Público, no que couber, especialmente:

- I. a Constituição da República Federativa do Brasil, em especial os arts. 6º, 23, inciso IX, 30, inciso VIII, 37, 170, 182 e 183;
- II. a Lei Federal nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, que institui o Fundo de Arrendamento Residencial – FAR;
- III. a Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida;
- IV. a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no que for aplicável às contratações e procedimentos da COHAB Araucária;
- V. a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicada subsidiariamente, quando cabível, especialmente quanto aos princípios do planejamento, gestão de riscos e motivação dos atos administrativos;
- VI. a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no que couber;
- VII. as Portarias do Ministério das Cidades que regulamentam o Programa Minha Casa, Minha Vida, em especial aquelas relativas às especificações técnicas, critérios de enquadramento, contratação e execução dos empreendimentos;
- VIII. os normativos operacionais, manuais e orientações expedidos pela Caixa Econômica Federal para operacionalização do Programa Minha Casa, Minha Vida;
- IX. a legislação urbanística, edilícia e ambiental vigente no Município de Araucária, incluindo o Plano Diretor, a Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo, o Código de Obras e Edificações, a legislação de parcelamento do solo e demais normas municipais aplicáveis;

- X. as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais normas técnicas aplicáveis à elaboração de projetos, execução de obras e desempenho das edificações;
- XI. as demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes à implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social.

1.4.3 As disposições deste Termo de Referência deverão ser interpretadas em conformidade com a regulamentação vigente do Programa Minha Casa, Minha Vida, prevalecendo, nas matérias específicas relacionadas à contratação, execução e fiscalização dos empreendimentos, os normativos expedidos pelo Ministério das Cidades e pela Caixa Econômica Federal.

1.5 Definições e Siglas

1.5.1 Para fins deste Termo de Referência, adotam-se as seguintes definições:

1.5.1.1 Agente Financeiro: Instituição financeira oficial federal responsável pela operacionalização do Programa Minha Casa, Minha Vida, representada pela Caixa Econômica Federal responsável pela gestão operacional do FAR e do FDS.

1.5.1.2 Chamamento Público: Procedimento administrativo destinado à seleção e classificação de empresas do ramo da construção civil para apresentação de propostas à Caixa Econômica Federal, visando à contratação de empreendimentos habitacionais no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida.

1.5.1.3 COHAB Araucária: Companhia Municipal de Habitação de Araucária, responsável pela condução do presente Chamamento Público, disponibilização das áreas e acompanhamento do procedimento administrativo.

Empresa Selecionada: Pessoa jurídica classificada e selecionada pela COHAB Araucária para apresentar proposta à Caixa Econômica Federal, que poderá celebrar contrato diretamente com o agente financeiro caso atendidas todas as exigências do Programa Minha Casa, Minha Vida.

1.5.1.4 FAR: Fundo de Arrendamento Residencial, instituído pela Lei Federal nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, destinado ao financiamento de empreendimentos habitacionais de interesse social.

1.5.1.5 FDS: Fundo de Desenvolvimento Social, destinado ao financiamento de programas habitacionais de interesse social, nos termos da legislação federal aplicável.

1.5.1.6 Instrumento Formal de Seleção: Documento emitido pela COHAB Araucária que formaliza o resultado do Chamamento Público e autoriza a empresa selecionada a desenvolver os atos necessários à apresentação da proposta à Caixa Econômica Federal, sem gerar direito adquirido à contratação.

1.5.1.7 MCID: Ministério das Cidades, órgão responsável pela formulação, regulamentação e acompanhamento da política nacional de habitação de interesse social e pela edição das normas do Programa Minha Casa, Minha Vida.

1.5.1.8 MCMV: Programa Minha Casa, Minha Vida, instituído pela Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023.

1.5.1.9 Proponente: Empresa participante do presente Chamamento Público que apresente documentação e proposta para fins de seleção.

1.5.1.10 Seleção: Ato administrativo por meio do qual a COHAB Araucária classifica a empresa mais bem pontuada para cada lote, autorizando-a a apresentar proposta à Caixa Econômica Federal, sem que disso decorra direito adquirido à contratação.

1.5.1.11 Unidade Habitacional (UH): Unidade residencial destinada ao atendimento das famílias beneficiárias do Programa Minha Casa, Minha Vida.

1.5.1.12 PBQP-H: Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat.

1.5.1.13 SINAT: Sistema Nacional de Avaliações Técnicas, integrante do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat.

1.5.1.14 DATec: Documento de Avaliação Técnica emitido no âmbito do SINAT para aprovação de sistemas construtivos inovadores.

1.5.1.15 ART: Anotação de Responsabilidade Técnica, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

1.5.1.16 RRT: Registro de Responsabilidade Técnica, emitido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU.

1.5.1.17 ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas.

1.5.1.18 Empreendimento Habitacional: Conjunto de unidades habitacionais multifamiliares, infraestrutura e equipamentos previstos neste Termo de Referência, destinado à contratação no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida.

1.5.1.19 Lote: Cada um dos empreendimentos individualizados objeto deste Chamamento Público, para os quais poderá haver seleção específica de empresa com classificação, seleção e contratação independentes.

1.6 Princípios Norteadores

1.6.1 O presente Chamamento Público observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, competitividade, planejamento, transparência, motivação, julgamento objetivo, gestão de riscos, desenvolvimento urbano sustentável e promoção da função social da propriedade, bem como as diretrizes da política habitacional de interesse social.

2. DOS EMPREENDIMENTOS

2.1 Caracterização dos Empreendimentos

2.1.1 O presente Chamamento Público destina-se à seleção de empresas do ramo da construção civil interessadas em apresentar propostas à Caixa Econômica Federal para elaboração dos projetos, obtenção das aprovações necessárias e execução de empreendimentos habitacionais de interesse social no âmbito do MCMV-FAR, com recursos do FDS.

2.1.2 Os empreendimentos totalizam 400 (quatrocentas) unidades habitacionais multifamiliares, distribuídas em três lotes localizados no Município de Araucária, Estado do Paraná, previamente indicados para atendimento da política municipal de habitação de interesse social.

2.2 Empreendimentos Abrangidos

2.2.1 Os empreendimentos objeto deste Chamamento Público encontram-se localizados em áreas pertencentes à Companhia Municipal de Habitação de Araucária - COHAB Araucária e/ou ao Município de Araucária, previamente destinadas à implantação de Habitação de Interesse Social e enquadradas junto ao MCMV, conforme Atestes de Vistoria de Enquadramento emitidos pela Caixa Econômica Federal.

Lote	Empreendimento	Localização	Quantidade Estimada de UH
1	Esperança II	Rua Carlos Vicente Zapxon, s/nº – Costeira	160
2	Uirapuru	Rua Waldomiro Gayer, esquina com Rua Miguel Gavleta – Costeira	80
3	Gralha Azul	Rua Jardineira, s/nº – Campina da Barra	160
TOTAL			400 UH

1.2.2 Os quantitativos apresentados possuem caráter referencial e poderão sofrer adequações decorrentes da elaboração dos projetos executivos, desde que respeitadas as diretrizes urbanísticas, ambientais e os limites estabelecidos pelo Programa Minha Casa, Minha Vida.

2.3 Características Gerais dos Empreendimentos

2.3.1 Os empreendimentos deverão observar as especificações técnicas vigentes do Programa Minha Casa, Minha Vida, bem como a legislação urbanística, ambiental e edilícia aplicável ao Município de Araucária.

2.3.1 As unidades habitacionais deverão possuir, no mínimo:

- I. tipologia multifamiliar;
- II. área útil mínima estabelecida pela regulamentação vigente do Programa Minha Casa, Minha Vida na data da contratação;
- III. ambientes compatíveis com as especificações mínimas do Programa Minha Casa, Minha Vida;

IV. atendimento às normas de acessibilidade, desempenho, segurança, habitabilidade e sustentabilidade aplicáveis.

2.3.2 Os projetos deverão priorizar o melhor aproveitamento urbanístico das áreas disponibilizadas, observando os índices urbanísticos, as condicionantes ambientais, a infraestrutura existente e as diretrizes dos órgãos competentes, buscando maximizar o número de unidades habitacionais sem comprometer a qualidade urbanística e construtiva dos empreendimentos.

2.4 Situação das Áreas

2.4.1 As áreas destinadas à implantação dos empreendimentos encontram-se previamente indicadas para atendimento da política habitacional do Município.

2.4.2 As informações relativas às matrículas, áreas, Atestes de Vistoria de Enquadramento, infraestrutura existente, limitações urbanísticas e demais características técnicas de cada lote encontram-se descritas nos anexos deste Termo de Referência.

2.4.3 A empresa participante deverá conhecer previamente as características dos terrenos, assumindo a responsabilidade pela elaboração da proposta em conformidade com as condições físicas, urbanísticas, ambientais e legais de cada área.

2.5 Diretrizes para Implantação

2.5.1 A implantação dos empreendimentos deverá observar, cumulativamente:

- I. a legislação federal aplicável ao Programa Minha Casa, Minha Vida;
- II. os normativos operacionais expedidos pelo Ministério das Cidades e pela Caixa Econômica Federal;
- III. a legislação urbanística, ambiental e edilícia do Município de Araucária;
- IV. as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- V. as diretrizes emitidas pelos órgãos públicos competentes durante o processo de aprovação dos projetos.

2.5.2 A aprovação dos projetos e a futura contratação dos empreendimentos junto à Caixa Econômica Federal dependerão do atendimento integral às exigências técnicas, jurídicas e operacionais estabelecidas pelo Programa Minha Casa, Minha Vida.

3. DO MODELO DE EXECUÇÃO

3.1 Caracterização do Modelo

3.1.1 O presente Chamamento Público destina-se exclusivamente à seleção e classificação de empresas do ramo da construção civil para apresentação de propostas à Caixa Econômica Federal, visando à contratação de empreendimentos habitacionais no âmbito do MCMV – Faixa I, com recursos do FAR e do FDS.

3.1.2 O procedimento não constitui contratação direta de obras ou serviços pela COHAB Araucária ou pelo Município de Araucária, mas instrumento de seleção destinado à indicação de empresas aptas a desenvolver os empreendimentos habitacionais em conformidade com as normas do Programa Minha Casa, Minha Vida.

3.2 Etapas de Execução

3.2.1 A implementação dos empreendimentos observará, em linhas gerais, as seguintes etapas:

- I. realização do Chamamento Público e seleção das empresas;
- II. formalização do Instrumento de Seleção entre a COHAB Araucária e a empresa selecionada;
- III. elaboração dos estudos técnicos e dos projetos necessários à implantação dos empreendimentos;
- IV. obtenção das licenças, autorizações e aprovações exigidas pelos órgãos competentes;
- V. protocolo da proposta junto à Caixa Econômica Federal;
- VI. análise técnica, jurídica, operacional, cadastral e econômico-financeira realizada pela Caixa Econômica Federal;
- VII. contratação do empreendimento entre a empresa selecionada e a Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente financeiro do FAR;
- VIII. execução das obras e da infraestrutura interna dos empreendimentos;
- IX. conclusão, regularização e entrega dos empreendimentos, observadas as regras do MCMV.

3.3 Da Seleção das Empresas

3.3.1 A seleção promovida pela COHAB Araucária tem por objetivo identificar empresas que apresentem maior probabilidade de êxito na futura contratação, considerando sua experiência em Habitação de Interesse Social, a certificação PBQP-H e o Rating de Risco Caixa.

3.3.2 A classificação obtida neste Chamamento Público não gera direito adquirido à contratação, constituindo apenas requisito para apresentação da proposta à Caixa Econômica Federal.

3.4 Da Contratação pelo Agente Financeiro

3.4.1 A contratação dos empreendimentos será realizada diretamente entre a empresa selecionada e a Caixa Econômica Federal, observadas as normas do MCMV, os critérios de análise do agente financeiro e a disponibilidade orçamentária e financeira dos recursos federais.

3.4.2 Compete exclusivamente à Caixa Econômica Federal proceder à análise da documentação da empresa, da viabilidade técnica e financeira da proposta, da capacidade operacional da empresa selecionada, do enquadramento dos empreendimentos e dos demais requisitos necessários à formalização da contratação.

3.5 Das Responsabilidades dos Agentes Envolvidos

3.5.1 Compete à COHAB Araucária:

- I. promover o Chamamento Público;
- II. selecionar e classificar as empresas participantes;
- III. disponibilizar as áreas destinadas à implantação dos empreendimentos, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- IV. acompanhar o desenvolvimento do procedimento administrativo até a contratação dos empreendimentos.

3.5.2 Compete à empresa selecionada:

- I. elaborar todos os estudos e projetos necessários;
- II. providenciar as aprovações e licenciamentos exigidos;
- III. apresentar proposta à Caixa Econômica Federal;
- IV. atender às exigências técnicas, jurídicas, cadastrais e financeiras do agente financeiro;
- V. executar integralmente os empreendimentos, caso venha a ser contratada.

3.5.3 Compete à Caixa Econômica Federal:

- I. analisar a proposta apresentada;
- II. verificar o atendimento às normas do MCMV;
- III. promover a contratação do empreendimento;
- IV. acompanhar a execução física e financeira das obras, na forma da regulamentação vigente.

3.6 Das Condições para Contratação

3.6.1 A contratação dos empreendimentos dependerá do atendimento integral às exigências estabelecidas pelo MCMV e pela Caixa Econômica Federal, incluindo, entre outras:

- I. aprovação dos projetos pelos órgãos competentes;
- II. aprovação técnica da proposta;
- III. aprovação cadastral e econômico-financeira da empresa selecionada;
- IV. enquadramento definitivo do empreendimento;
- V. disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros do Programa.

3.6.2 A eventual seleção da empresa pela COHAB Araucária não vincula a Caixa Econômica Federal à contratação do empreendimento, nem gera qualquer direito à

celebração do contrato, permanecendo integralmente aplicáveis as normas do MCMV e os procedimentos próprios do agente financeiro.

4. REQUISITOS TÉCNICOS DOS EMPREENDIMENTOS

4.1 Diretrizes Gerais

4.1.1 Os empreendimentos habitacionais objeto deste Chamamento Público deverão ser concebidos, projetados e executados em conformidade com as disposições do MCMV, observando a legislação federal, estadual e municipal aplicável, as normas técnicas vigentes e as diretrizes expedidas pelos órgãos competentes.

4.1.2 Os empreendimentos deverão atender aos requisitos de qualidade, desempenho, durabilidade, acessibilidade, sustentabilidade, segurança, funcionalidade e habitabilidade estabelecidos pelo MCID, pela Caixa Econômica Federal e pelas normas da ABNT.

4.2 Diretrizes Urbanísticas

4.2.1 Os projetos deverão observar, cumulativamente:

- I. as diretrizes urbanísticas e ambientais vigentes do Município de Araucária;
- II. o Plano Diretor Municipal;
- III. a legislação de uso e ocupação do solo;
- IV. a legislação edilícia e de parcelamento do solo, quando aplicável;
- V. as diretrizes expedidas pelos órgãos municipais responsáveis pelo licenciamento e aprovação dos projetos;
- VI. as restrições ambientais eventualmente incidentes sobre cada empreendimento.

4.2.2 As empresas interessadas deverão realizar análise prévia das condições dos terrenos e considerar, na elaboração das propostas, as características físicas, urbanísticas, ambientais e de infraestrutura existentes.

4.3 Requisitos Arquitetônicos

4.3.1 As unidades habitacionais deverão atender integralmente às especificações técnicas vigentes do Programa Minha Casa, Minha Vida na data da contratação junto à Caixa Econômica Federal.

4.3.2 No mínimo, deverão observar:

- I. tipologia multifamiliar;
- II. área útil mínima estabelecida pela regulamentação vigente do Programa Minha Casa, Minha Vida;
- III. ambientes compatíveis com as especificações mínimas do Programa, compreendendo sala, dormitórios, cozinha, banheiro, área de serviço e varanda, quando exigida;

- IV. atendimento às normas de acessibilidade aplicáveis;
- V. requisitos mínimos de desempenho, segurança, conforto ambiental, ventilação, iluminação natural e habitabilidade.

4.3.3 Caso sobrevenham alterações na regulamentação do Programa Minha Casa, Minha Vida antes da contratação dos empreendimentos, prevalecerão as especificações técnicas vigentes na data da contratação junto ao agente financeiro.

4.4 Implantação

4.4.1 Os empreendimentos deverão ser implantados de forma a promover o adequado aproveitamento urbanístico dos terrenos disponibilizados, observando:

- I. os parâmetros urbanísticos estabelecidos pela legislação municipal;
- II. as características topográficas das áreas;
- III. a infraestrutura existente;
- IV. as condições de mobilidade, acessibilidade e integração urbana;
- V. a otimização do número de unidades habitacionais, respeitados os limites estabelecidos pelo Programa Minha Casa, Minha Vida e pela legislação aplicável.

4.5 Sistemas Construtivos

4.5.1 Serão admitidos sistemas construtivos convencionais ou industrializados, desde que atendam aos requisitos técnicos, de desempenho e de durabilidade estabelecidos pelo MCMV.

4.5.2 A empresa que optar pela utilização de sistema construtivo inovador deverá apresentar, quando da análise técnica e contratação do empreendimento junto à Caixa Econômica Federal, Documento de Avaliação Técnica - DATec vigente, emitido no âmbito do Sistema Nacional de Avaliações Técnicas - SINAT, integrante do PBQP-H, ou outro documento que venha a substituí-lo, observado o regramento vigente do Programa Minha Casa, Minha Vida.

4.5.3 A adoção de sistema construtivo inovador não exime a empresa da responsabilidade pelo atendimento integral aos requisitos de desempenho, segurança, qualidade e durabilidade das edificações.

4.6 Normas Técnicas Aplicáveis

4.6.1 Os projetos e as obras deverão atender às normas técnicas vigentes da ABNT, bem como às demais normas técnicas e regulamentações específicas aplicáveis ao objeto.

4.6.2 Na inexistência de norma brasileira específica, poderão ser adotadas normas técnicas internacionalmente reconhecidas, desde que previamente aceitas pela Caixa Econômica Federal e pelos órgãos competentes.

4.7 Compatibilização dos Projetos

4.7.1 Todos os projetos deverão ser elaborados de forma integrada e compatibilizada, garantindo a perfeita execução dos empreendimentos e evitando incompatibilidades entre os diversos sistemas construtivos e disciplinas de projeto.

4.7.2 A compatibilização dos projetos constitui responsabilidade exclusiva da empresa selecionada, observadas as exigências da Caixa Econômica Federal e dos órgãos licenciadores.

5. DAS RESPONSABILIDADES DOS ENVOLVIDOS

5.1 Disposições Gerais

5.1.1 A implementação dos empreendimentos habitacionais objeto deste Chamamento Público observará as competências e responsabilidades atribuídas à COHAB Araucária, ao Município de Araucária, à empresa selecionada e à Caixa Econômica Federal, conforme estabelecido neste Termo de Referência, na legislação aplicável e nas normas do Programa Minha Casa, Minha Vida.

5.1.2 As responsabilidades previstas neste capítulo possuem caráter complementar e não afastam outras obrigações decorrentes da legislação vigente, das normas do Programa Minha Casa, Minha Vida e do futuro contrato a ser celebrado entre a empresa selecionada e a Caixa Econômica Federal.

5.2 Compete à COHAB Araucária

- I. promover o presente Chamamento Público, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, isonomia, motivação e julgamento objetivo;
- II. disponibilizar as áreas destinadas à implantação dos empreendimentos, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- III. fornecer aos participantes as informações técnicas disponíveis relativas aos empreendimentos e aos terrenos;
- IV. conduzir o procedimento de seleção e classificação das empresas participantes;
- V. acompanhar o desenvolvimento do procedimento administrativo até a contratação dos empreendimentos junto à Caixa Econômica Federal;
- VI. prestar apoio institucional às empresas selecionadas, sempre que necessário, perante os órgãos da Administração Municipal;
- VII. acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas no Instrumento de Seleção, sem prejuízo das competências atribuídas à Caixa Econômica Federal.

5.3 Compete ao Município de Araucária

- I. disponibilizar os imóveis destinados à implantação dos empreendimentos, observadas as condições legais e registrais aplicáveis;
- II. executar, quando previsto, os serviços de terraplenagem e demais intervenções que constituam contrapartida municipal;
- III. promover, por meio de seus órgãos competentes, a análise e aprovação dos projetos, observadas a legislação vigente e as competências de cada Secretaria;
- IV. apoiar institucionalmente a implementação dos empreendimentos no âmbito de suas atribuições legais.

5.4 Compete à Empresa Selecionada

- I. elaborar todos os estudos, levantamentos e projetos necessários à implantação dos empreendimentos;
- II. providenciar, às suas expensas, todas as licenças, aprovações, autorizações e documentos exigidos pelos órgãos competentes e pela Caixa Econômica Federal;
- III. protocolar e acompanhar a proposta junto à Caixa Econômica Federal;
- IV. atender às exigências técnicas, jurídicas, cadastrais e econômico-financeiras estabelecidas pelo Programa Minha Casa, Minha Vida e pelo agente financeiro;
- V. promover a compatibilização de todos os projetos necessários à implantação dos empreendimentos;
- VI. responder integralmente pela qualidade técnica dos projetos elaborados e das obras executadas;
- VII. celebrar, caso aprovada pela Caixa Econômica Federal, o contrato para execução dos empreendimentos;
- VIII. executar integralmente as obras e a infraestrutura interna dos empreendimentos, observando as condições estabelecidas no contrato firmado com o agente financeiro;
- IX. obter o Habite-se, promover as averbações, registros e demais atos necessários à regularização dos empreendimentos;
- X. responder pelos custos, tributos, taxas, encargos, seguros e demais despesas decorrentes da execução do objeto, ressalvadas as contrapartidas expressamente assumidas pelo Município de Araucária.

5.5 Compete à Caixa Econômica Federal

5.5.1 Compete à Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente financeiro do FAR e do FDS, observadas as normas do MCMV:

- I. analisar a documentação apresentada pela empresa selecionada;
- II. verificar a viabilidade técnica, jurídica, cadastral e econômico-financeira da proposta;
- III. promover o enquadramento definitivo dos empreendimentos;
- IV. celebrar o contrato com a empresa selecionada, caso atendidas todas as exigências aplicáveis;
- V. acompanhar a execução física e financeira dos empreendimentos;
- VI. liberar os recursos financeiros na forma estabelecida pelo Programa Minha Casa, Minha Vida;
- VII. praticar os demais atos de sua competência previstos na regulamentação do Programa.

5.6 Limites de Responsabilidade

5.6.1 A seleção promovida pela COHAB Araucária não implica responsabilidade pela aprovação da proposta junto à Caixa Econômica Federal, pela celebração do contrato, pela liberação de recursos financeiros ou pela execução dos empreendimentos.

5.6.2 A contratação dos empreendimentos dependerá exclusivamente do atendimento das exigências estabelecidas pelo MCMV e da aprovação da empresa e da proposta pela Caixa Econômica Federal.

5.6.3 A COHAB Araucária e o Município de Araucária não responderão por obrigações assumidas pela empresa selecionada perante a Caixa Econômica Federal ou terceiros, ressalvadas as responsabilidades expressamente previstas na legislação ou neste Termo de Referência.

6. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

6.1 Disposições Gerais

6.1.1 Poderão participar do presente Chamamento Público as pessoas jurídicas legalmente constituídas, cujo objeto social seja compatível com as atividades de elaboração de projetos, incorporação imobiliária, construção civil ou execução de empreendimentos habitacionais, que atendam aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital e na legislação aplicável.

6.1.2 A habilitação tem por finalidade verificar as condições jurídicas, fiscais, trabalhistas, técnicas e econômico-financeiras mínimas necessárias à participação no procedimento de seleção, não se confundindo com os critérios classificatórios previstos na Matriz de Pontuação.

6.1.3 A documentação apresentada será analisada pela Comissão de Avaliação, que verificará exclusivamente o atendimento aos requisitos mínimos de habilitação estabelecidos neste Termo de Referência.

6.1.4 A empresa que não atender a qualquer dos requisitos de habilitação será considerada inabilitada, não participando da etapa de classificação por pontuação.

6.2 Habilitação Jurídica

6.2.1 A habilitação jurídica destina-se à comprovação da existência legal da empresa, da regular constituição da pessoa jurídica e dos poderes de representação de seus administradores ou representantes legais.

6.2.2 A documentação exigida para comprovação da habilitação jurídica encontra-se relacionada no Edital do Chamamento Público e deverá observar a natureza jurídica de cada participante.

6.3 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

6.3.1 A empresa deverá comprovar sua regularidade perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, bem como perante a Seguridade Social, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da documentação prevista no Edital.

6.3.2 Quando aplicável, será assegurado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.4 Qualificação Técnica

6.4.1 A qualificação técnica tem por finalidade demonstrar que a empresa possui experiência mínima compatível com a natureza e a complexidade dos empreendimentos objeto deste Chamamento Público.

6.4.2 A comprovação da capacidade técnica deverá evidenciar aptidão mínima para execução de empreendimentos com características compatíveis ao objeto deste Chamamento Público, mediante apresentação da documentação prevista no Edital.

6.4.3 A qualificação técnica constitui requisito mínimo de habilitação, destinando-se exclusivamente à verificação da aptidão da empresa para participar do procedimento.

6.4.4 A qualificação técnica exigida para habilitação não se confunde com a pontuação atribuída à experiência específica na execução de empreendimentos habitacionais de interesse social, utilizada exclusivamente como critério de classificação entre as empresas habilitadas, nos termos da Matriz de Pontuação.

6.4.5 Os requisitos mínimos de qualificação técnica deverão guardar proporcionalidade com o objeto deste Chamamento Público, sendo vedada a exigência de documentos ou experiências que restrinjam indevidamente a competitividade ou que não guardem relação direta com a execução dos empreendimentos habitacionais.

6.5 Qualificação Econômico-Financeira

6.5.1 A qualificação econômico-financeira destina-se à comprovação da capacidade da empresa para suportar os compromissos decorrentes da futura contratação junto à Caixa Econômica Federal.

6.5.2 A exigência de documentação relativa à qualificação econômico-financeira tem por finalidade demonstrar que a empresa possui condições patrimoniais e financeiras mínimas para suportar os compromissos inerentes ao desenvolvimento dos empreendimentos habitacionais pretendidos, reduzindo os riscos de descontinuidade da execução, inadimplemento contratual e reprovação da futura contratação pelo agente financeiro. Para esse fim, serão exigidos documentos que permitam verificar a solvência, liquidez, estrutura patrimonial e regularidade econômico-financeira da empresa, observados os princípios da proporcionalidade e da competitividade.

6.5.3 As exigências de certidão negativa de falência ou recuperação judicial, balanço patrimonial, demonstrações contábeis, patrimônio líquido mínimo e índices econômico-financeiros constituem requisitos mínimos de habilitação, destinados exclusivamente à verificação da capacidade financeira da empresa para participar do procedimento, não se confundindo com o critério classificatório relativo ao Rating de Risco Caixa.

6.5.4 A empresa deverá apresentar a documentação exigida no Edital, observadas as exigências estabelecidas pela legislação aplicável e pelo Programa Minha Casa, Minha Vida.

6.5.5 A análise da qualificação econômico-financeira realizada pela COHAB Araucária não substitui a análise cadastral, financeira e de risco promovida posteriormente pela Caixa Econômica Federal.

6.5.6 A qualificação econômico-financeira constitui requisito mínimo de habilitação, não se confundindo com a pontuação decorrente do Rating de Risco Caixa.

6.6 Declarações

6.6.1 As empresas participantes deverão apresentar as declarações exigidas no Edital, incluindo aquelas relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação, inexistência de impedimentos, atendimento à legislação trabalhista, cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho e demais declarações previstas na legislação aplicável.

6.7 Disposições Complementares

6.7.1 A Comissão de Procedimentos Auxiliares poderá promover diligências destinadas exclusivamente à confirmação da autenticidade ou ao esclarecimento das informações constantes da documentação apresentada, vedada a inclusão posterior de documentos destinados a suprir requisitos de habilitação não atendidos na data fixada para apresentação da documentação, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na legislação.

6.7.2 Os documentos emitidos por meio eletrônico serão aceitos desde que permitam a verificação de sua autenticidade nos respectivos sistemas oficiais.

7. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

7.1 Finalidade

7.1.1 A classificação das empresas habilitadas tem por finalidade identificar aquelas que apresentem maior probabilidade de êxito na futura contratação junto à Caixa Econômica Federal, considerando exclusivamente:

- I. experiência específica na execução de empreendimentos habitacionais de interesse social;
- II. certificação PBQP-H como evidência de maturidade do sistema de gestão da qualidade;
- III. Rating de Risco Caixa como indicador da capacidade econômico-financeira da empresa perante o agente financeiro.

7.1.2 A metodologia de classificação busca selecionar empresas que apresentem melhores condições para promover a contratação dos empreendimentos junto à Caixa Econômica Federal, reduzindo os riscos técnicos, operacionais, financeiros e jurídicos inerentes ao processo.

7.2 Metodologia de Classificação

7.2.1 A classificação será realizada exclusivamente entre as empresas previamente habilitadas, mediante sistema de pontuação objetiva, estruturado em critérios técnicos previamente definidos.

7.2.2 A avaliação observará rigorosamente os critérios, pesos e documentação comprobatória estabelecidos na Matriz de Pontuação constante do Anexo I deste Termo de Referência.

7.2.3 É vedada a atribuição de pontuação com fundamento em critérios subjetivos ou não previstos neste Termo de Referência, no Edital ou em seus anexos.

7.3 Princípios da Avaliação

7.3.1 A metodologia de classificação observará os princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, motivação, proporcionalidade, razoabilidade, competitividade, transparência e julgamento objetivo.

7.3.2 Os critérios adotados deverão guardar relação direta com a complexidade do objeto e com a capacidade da empresa para desenvolver os empreendimentos habitacionais, sendo vedada a adoção de requisitos ou pontuações que restrinjam indevidamente a competitividade.

7.4 Estrutura da Avaliação

7.4.1 A Matriz de Pontuação contempla exclusivamente os seguintes critérios de classificação:

- i. experiência específica na execução de empreendimentos habitacionais de interesse social;
- ii. certificação PBQP-H;
- iii. Rating de Risco Caixa.

7.4.2 A pontuação atribuída a cada critério deverá observar sua relevância para a adequada execução dos empreendimentos e sua contribuição para a mitigação dos riscos inerentes ao MCMV.

7.5 Matriz de Pontuação

7.5.1 A distribuição das pontuações, os pesos atribuídos a cada critério, a documentação comprobatória exigida e a metodologia de atribuição das notas encontram-se estabelecidas no Anexo I - Matriz de Pontuação, parte integrante deste Termo de Referência.

7.5.2 A Matriz de Pontuação constitui instrumento de classificação das empresas habilitadas e deverá ser aplicada integralmente pela Comissão de Avaliação.

7.6 Classificação Final

7.6.1 A classificação das empresas será realizada em ordem decrescente da pontuação obtida.

7.6.2 A classificação ocorrerá individualmente para cada lote previsto neste Chamamento Público.

7.6.3 A empresa classificada em primeiro lugar em determinado lote será indicada para prosseguimento dos procedimentos de apresentação da proposta à Caixa Econômica Federal, observadas as disposições deste Termo de Referência, do Edital e da regulamentação do Programa Minha Casa, Minha Vida.

7.6.4 A classificação obtida neste Chamamento Público não assegura direito à contratação, permanecendo a celebração do contrato condicionada ao atendimento das exigências da Caixa Econômica Federal e das normas do MCMV.

7.6.5 Os critérios classificatórios possuem natureza exclusivamente comparativa entre empresas habilitadas, não constituindo requisito de habilitação nem condição para contratação junto ao Agente Financeiro.

7.7 Critérios de Desempate

7.7.1 Na hipótese de empate na pontuação final, serão observados os critérios de desempate estabelecidos no Edital.

7.7.2 Persistindo o empate após a aplicação dos critérios previstos, será realizado sorteio público, em ato previamente designado, assegurada a participação das empresas envolvidas.

7.8 Motivação dos Critérios

7.8.1 Os critérios de classificação previstos na Matriz de Pontuação foram definidos considerando a natureza dos empreendimentos, a complexidade técnica do objeto, as exigências do Programa Minha Casa, Minha Vida e a necessidade de selecionar empresas que apresentem maior probabilidade de êxito na contratação e execução dos empreendimentos.

7.8.2 A metodologia adotada busca conciliar a ampla competitividade entre os participantes com a seleção de empresas capazes de atender às exigências técnicas, operacionais e financeiras do Programa, em observância aos princípios da eficiência, do planejamento, da motivação dos atos administrativos e da gestão de riscos.

8. DA COMISSÃO DE PROCEDIMENTOS AUXILIARES E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 Competência

8.1.1 A análise da documentação apresentada pelas empresas participantes, a verificação do atendimento aos requisitos de habilitação, a aplicação da Matriz de Pontuação, a classificação das propostas e os demais atos de julgamento previstos neste Chamamento Público serão realizados pela Comissão de Procedimentos Auxiliares da Prefeitura de Araucária, instituída por Decreto Municipal.

8.1.2 A Comissão atuará em conformidade com as competências estabelecidas no respectivo ato de sua instituição, neste Termo de Referência, no Edital e na legislação aplicável.

8.2 Atribuições no Chamamento Público

8.2.1 Compete à Comissão de Procedimentos Auxiliares, no âmbito deste Chamamento Público:

- I. receber e analisar a documentação apresentada pelas empresas participantes;
- II. verificar o atendimento aos requisitos de habilitação;
- III. proceder à análise da documentação comprobatória dos critérios de classificação;
- IV. aplicar a Matriz de Pontuação constante do Anexo I deste Termo de Referência;
- V. realizar diligências destinadas ao esclarecimento ou à confirmação das informações apresentadas, observados os limites da legislação aplicável;
- VI. elaborar relatório circunstanciado contendo a análise da habilitação, a pontuação atribuída e a classificação das empresas;

- VII. apreciar impugnações, recursos administrativos e demais manifestações, na forma prevista no Edital;
- VIII. encaminhar o resultado final à autoridade competente para homologação.

8.3 Julgamento Objetivo

8.3.1 A Comissão de Procedimentos Auxiliares deverá observar rigorosamente os critérios de habilitação e classificação estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital e na Matriz de Pontuação, sendo vedada a adoção de critérios subjetivos ou não previstos nos instrumentos convocatórios.

8.3.2 Todas as decisões deverão ser motivadas e registradas no processo administrativo.

8.4 Diligências

8.4.1 A Comissão poderá promover diligências destinadas exclusivamente a esclarecer dúvidas, confirmar informações ou verificar a autenticidade dos documentos apresentados pelas empresas participantes.

8.4.2 As diligências não poderão resultar na inclusão posterior de documentos destinados a suprir requisitos de habilitação ou alterar substancialmente a pontuação originalmente atribuída, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela legislação aplicável.

8.5 Apoio Técnico

8.5.1 Sempre que a natureza da matéria exigir conhecimento técnico especializado, a Comissão de Procedimentos Auxiliares poderá solicitar manifestações técnicas ou pareceres de unidades administrativas da COHAB Araucária, do Município de Araucária ou de outros órgãos competentes.

8.5.2 As manifestações técnicas terão caráter opinativo e destinam-se exclusivamente a subsidiar a análise da Comissão, permanecendo a ela a responsabilidade pela decisão e pelo julgamento do procedimento.

8.6 Relatório Final

8.6.1 Concluídas as etapas de habilitação e classificação, a Comissão elaborará Relatório Final contendo, no mínimo:

- I. relação das empresas participantes;
- II. resultado da análise da habilitação;
- III. pontuação obtida em cada critério de classificação;
- IV. pontuação final;
- V. classificação das empresas por lote;
- VI. fundamentação das decisões adotadas;
- VII. indicação da empresa classificada em primeiro lugar para cada lote.

8.6.2 O Relatório Final será encaminhado à autoridade competente para homologação e demais providências administrativas.

8.7 Disposições Gerais

8.7.1 Os membros da Comissão deverão atuar com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação, isonomia, transparência e julgamento objetivo, bem como às competências estabelecidas no Decreto que instituiu a Comissão de Procedimentos Auxiliares e na legislação aplicável.

9. DOS RECURSOS

9.1 Direito ao Recurso

9.1.1 Será assegurado às empresas participantes o direito ao contraditório e à ampla defesa em todas as fases do presente Chamamento Público, observadas as disposições deste Termo de Referência, do Edital e da legislação aplicável.

9.2 Atos Passíveis de Recurso

9.2.1 Poderão ser objeto de recurso administrativo os atos praticados no âmbito deste Chamamento Público que impliquem:

- I. habilitação ou inabilitação de empresas participantes;
- II. atribuição de pontuação;
- III. classificação das propostas;
- IV. julgamento dos recursos anteriormente interpostos;
- V. demais decisões que afetem direitos ou interesses das empresas participantes.

9.3 Interposição dos Recursos

9.3.1 Os recursos administrativos deverão ser apresentados na forma, nos prazos e nas condições estabelecidos no Edital do Chamamento Público.

9.3.2 Os recursos serão dirigidos à Comissão de Procedimentos Auxiliares, que poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-los, devidamente instruídos, à autoridade competente para julgamento.

9.4 Julgamento

9.4.1 Os recursos serão apreciados de forma motivada, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, motivação, publicidade, transparência, proporcionalidade e julgamento objetivo.

9.4.2 As decisões proferidas em sede recursal serão devidamente fundamentadas e divulgadas pelos meios oficiais previstos no Edital.

9.5 Diligências

9.5.1 Durante a análise dos recursos, a Comissão de Procedimentos Auxiliares poderá promover diligências destinadas exclusivamente ao esclarecimento dos fatos, à confirmação da autenticidade dos documentos ou à verificação das informações constantes dos autos.

9.5.2 As diligências não poderão resultar na inclusão de documentos destinados a suprir requisitos de habilitação ou alterar substancialmente a documentação originalmente apresentada, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela legislação aplicável.

9.6 Resultado Definitivo

9.6.1 Após o julgamento dos recursos administrativos e o encerramento da fase recursal, a Comissão de Procedimentos Auxiliares elaborará o resultado definitivo do Chamamento Público e o encaminhará à autoridade competente para homologação e demais providências administrativas.

9.7 Competência Recursal

9.7.1 Os recursos administrativos previstos neste capítulo restringem-se aos atos praticados no âmbito do presente Chamamento Público e não alcançam as decisões de competência da Caixa Econômica Federal relacionadas à análise da proposta, ao enquadramento do empreendimento ou à contratação no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, as quais observarão os procedimentos e normativos próprios do agente financeiro.

10. DO TERMO DE SELEÇÃO

10.1 Finalidade

10.1.1 Concluído o procedimento de classificação e homologado o resultado do Chamamento Público, será celebrado entre a COHAB Araucária e a empresa classificada em primeiro lugar para cada lote o respectivo Termo de Seleção.

10.1.2 O Termo de Seleção constitui instrumento administrativo destinado a formalizar a seleção da empresa para desenvolvimento dos estudos, projetos, aprovações e demais atos necessários à apresentação da proposta junto à Caixa Econômica Federal, visando à futura contratação do empreendimento no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida.

10.2 Natureza Jurídica

10.2.1 O Termo de Seleção possui natureza jurídica exclusivamente administrativa e não constitui contrato administrativo, contrato de obras, ordem de serviço, autorização para início das obras ou qualquer instrumento que gere obrigação de contratação pela COHAB Araucária, pelo Município de Araucária ou pela Caixa Econômica Federal.

10.2.2 A assinatura do Termo de Seleção não gera direito adquirido à contratação do empreendimento, permanecendo sua efetivação condicionada à aprovação da proposta pela Caixa Econômica Federal e ao atendimento das exigências do MCMV.

10.3 Objeto

10.3.1 O Termo de Seleção terá por objeto estabelecer as condições para que a empresa selecionada desenvolva todos os atos necessários à viabilização da contratação do empreendimento junto ao agente financeiro, compreendendo, entre outras atividades:

- I. elaboração dos estudos e projetos técnicos;
- II. obtenção das aprovações e licenciamentos necessários;
- III. apresentação da proposta à Caixa Econômica Federal;
- IV. atendimento às exigências técnicas, jurídicas, cadastrais e econômico-financeiras estabelecidas pelo MCMV.

10.4 Vigência

10.4.1 O Termo de Seleção terá vigência compatível com o prazo necessário ao desenvolvimento dos projetos, obtenção das aprovações e conclusão do processo de contratação junto à Caixa Econômica Federal, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica e interesse da Administração.

10.5 Direitos da Empresa Selecionada

10.5.1 Constituem direitos da empresa selecionada:

- I. desenvolver os projetos e estudos necessários ao empreendimento;
- II. apresentar proposta à Caixa Econômica Federal para contratação do empreendimento correspondente ao lote para o qual foi selecionada;
- III. receber da COHAB Araucária as informações técnicas e documentais necessárias ao desenvolvimento da proposta;
- IV. solicitar apoio institucional da COHAB Araucária junto aos órgãos municipais, quando necessário ao andamento dos processos de aprovação.

10.6 Obrigações da Empresa Selecionada

10.6.1 A empresa selecionada deverá cumprir todas as obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital e no Termo de Seleção, responsabilizando-se integralmente pela elaboração dos projetos, obtenção das aprovações, apresentação da proposta e demais atividades necessárias à contratação do empreendimento.

10.7 Hipóteses de Extinção

10.7.1 O Termo de Seleção poderá ser extinto, mediante decisão motivada da autoridade competente, nas seguintes hipóteses:

- I. desistência formal da empresa selecionada;
- II. descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital ou no Termo de Seleção;
- III. perda das condições de habilitação;

- IV. não apresentação da proposta à Caixa Econômica Federal nos prazos estabelecidos, sem justificativa aceita pela COHAB Araucária;
- V. impossibilidade técnica, jurídica ou financeira de prosseguimento do empreendimento;
- VI. não enquadramento do empreendimento ou não contratação pela Caixa Econômica Federal;
- VII. interesse público devidamente justificado.

10.8 Efeitos da Extinção

10.8.1 A extinção do Termo de Seleção não gera direito à indenização, ressarcimento ou qualquer compensação financeira em favor da empresa selecionada, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

10.8.2 Na hipótese de extinção por motivo imputável exclusivamente à empresa selecionada, a COHAB Araucária poderá convocar a empresa subsequentemente classificada, observada a ordem de classificação e o interesse público.

10.9 Disposições Gerais

10.9.1 O Termo de Seleção constitui etapa preparatória à eventual contratação do empreendimento pela Caixa Econômica Federal e não substitui os procedimentos de análise técnica, jurídica, cadastral, operacional e econômico-financeira realizados pelo agente financeiro.

10.9.2 As condições específicas do Termo de Seleção serão estabelecidas em instrumento próprio, integrante do Edital como Anexo, observadas as disposições deste Termo de Referência.

11. DA CONTRATAÇÃO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

11.1 Disposições Gerais

11.1.1 A contratação dos empreendimentos habitacionais objeto deste Chamamento Público será realizada diretamente entre a empresa selecionada e a Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente financeiro responsável pela operacionalização do MCMV, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.620/2023, da Lei Federal nº 10.188/2001, das normas expedidas pelo Ministério das Cidades e dos normativos operacionais vigentes.

11.1.2 A seleção promovida pela COHAB Araucária constitui condição necessária para a apresentação da proposta à Caixa Econômica Federal, não gerando, por si só, direito à contratação.

11.2 Apresentação da Proposta

11.2.1 A empresa selecionada deverá elaborar e protocolar junto à Caixa Econômica Federal todos os estudos, projetos, documentos e demais elementos técnicos exigidos para

análise e contratação do empreendimento, observando os prazos estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital, no Termo de Seleção e na regulamentação do Programa Minha Casa, Minha Vida.

11.2.2 A documentação apresentada deverá atender integralmente às exigências do agente financeiro vigentes na data do protocolo da proposta.

11.3 Análise pela Caixa Econômica Federal

11.3.1 Compete exclusivamente à Caixa Econômica Federal proceder à análise da proposta apresentada pela empresa selecionada, incluindo, entre outros aspectos:

- I. enquadramento do empreendimento no Programa Minha Casa, Minha Vida;
- II. análise técnica dos projetos;
- III. análise jurídica da documentação;
- IV. análise cadastral da empresa;
- V. análise econômico-financeira;
- VI. avaliação da capacidade operacional da empresa;
- VII. verificação do atendimento aos normativos do Programa;
- VIII. demais requisitos previstos na regulamentação vigente.

11.4 Condições para Contratação

11.4.1 A contratação do empreendimento dependerá, cumulativamente:

- I. da aprovação da proposta pela Caixa Econômica Federal;
- II. da aprovação dos projetos pelos órgãos competentes;
- III. da manutenção das condições de habilitação da empresa selecionada;
- IV. da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira da empresa;
- V. da disponibilidade de recursos financeiros do Programa Minha Casa, Minha Vida;
- VI. do atendimento aos normativos vigentes do Ministério das Cidades e da Caixa Econômica Federal.

11.5 Indeferimento da Proposta

11.5.1 Na hipótese de a proposta não ser aprovada pela Caixa Econômica Federal, ou de a empresa deixar de atender às exigências estabelecidas pelo agente financeiro, a COHAB Araucária poderá, mediante decisão motivada, declarar encerrado o Termo de Seleção ou convocar a empresa subsequentemente classificada, observada a ordem de classificação, desde que presentes o interesse público e a viabilidade técnica e jurídica.

11.5.2 A convocação da empresa subsequente dependerá da disponibilidade da área, da manutenção do enquadramento do empreendimento e das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.6 Responsabilidades

11.6.1 A COHAB Araucária não responderá pela aprovação da proposta, pela contratação do empreendimento, pela liberação de recursos financeiros, pelos pagamentos decorrentes da execução das obras ou por quaisquer atos de competência exclusiva da Caixa Econômica Federal.

11.6.2 A empresa selecionada responderá integralmente pelas informações, projetos, estudos e documentos apresentados ao agente financeiro, bem como pelo atendimento às exigências estabelecidas para contratação.

11.7 Contrato com o Agente Financeiro

11.7.1 Após a aprovação da proposta, a empresa selecionada celebrará contrato diretamente com a Caixa Econômica Federal, instrumento que disciplinará as condições para execução das obras, desembolso dos recursos, fiscalização, medições, garantias, seguros, responsabilidades, prazos e demais obrigações relacionadas ao empreendimento.

11.7.2 As relações contratuais decorrentes desse instrumento serão regidas pelas normas do MCMV e pelos normativos do agente financeiro, não integrando o objeto do presente Chamamento Público.

11.8 Disposições Finais

11.8.1 A eventual contratação entre a empresa selecionada e a Caixa Econômica Federal não altera a natureza jurídica do presente Chamamento Público, nem transfere à COHAB Araucária responsabilidades contratuais atribuídas ao agente financeiro.

11.8.2 A empresa selecionada deverá manter a COHAB Araucária informada acerca do andamento do processo de contratação, comunicando tempestivamente qualquer fato relevante que possa comprometer a implantação dos empreendimentos.

11.9 Cooperação Institucional

11.9.1 Durante o processo de análise e contratação do empreendimento, a COHAB Araucária poderá prestar apoio institucional à empresa selecionada perante os órgãos da Administração Pública Municipal e a Caixa Econômica Federal, visando à obtenção das aprovações, esclarecimentos e documentos necessários à viabilização do empreendimento.

11.9.2 O apoio institucional não implica assunção de responsabilidade técnica, financeira ou contratual pela COHAB Araucária, permanecendo integralmente sob responsabilidade da empresa selecionada o atendimento às exigências do agente financeiro e dos órgãos competentes.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Interpretação

12.1.1 As disposições deste Termo de Referência deverão ser interpretadas em conjunto com o Edital, seus anexos, a legislação aplicável, os normativos do Programa Minha Casa, Minha Vida e as orientações expedidas pelo Ministério das Cidades e pela Caixa Econômica Federal.

12.1.2 Na hipótese de conflito entre normas, prevalecerão as disposições legais e regulamentares específicas do Programa Minha Casa, Minha Vida, observadas as competências de cada ente envolvido.

12.2 Atualização da Regulamentação

12.2.1 Caso, durante a vigência deste Chamamento Público ou até a contratação dos empreendimentos, sobrevenham alterações na legislação, nas normas do Programa Minha Casa, Minha Vida ou nos normativos da Caixa Econômica Federal que impactem a execução do objeto, prevalecerão as disposições vigentes à época da contratação, desde que não comprometam a isonomia, a competitividade ou os atos já regularmente praticados.

12.1.2 Quando necessário, a COHAB Araucária poderá promover adequações no Edital ou em seus anexos, observadas a legislação aplicável e os princípios da Administração Pública.

12.3 Esclarecimentos e Diligências

12.3.1 A COHAB Araucária e a Comissão de Procedimentos Auxiliares poderão solicitar esclarecimentos, realizar diligências e promover consultas destinadas à adequada instrução do procedimento, observados os limites estabelecidos na legislação aplicável e neste Termo de Referência.

12.4 Casos Omissos

12.4.1 Os casos omissos serão analisados e decididos pela autoridade competente da COHAB Araucária, mediante manifestação da Comissão de Procedimentos Auxiliares, observadas a legislação vigente, os princípios da Administração Pública e as normas do Programa Minha Casa, Minha Vida.

12.5 Anexos

12.5.1 Integram este Termo de Referência, para todos os efeitos, os seguintes anexos:

- i. Anexo I – Matriz de Pontuação;
- ii. Anexo II – Minuta do Termo de Seleção;
- iii. Anexo III – Declaração de Visita Técnica;
- iv. Anexo IV – Relação dos Empreendimentos e Caracterização das Áreas;
- v. Anexo V – Relação da Legislação, Normativos e Documentos de referência do Programa Minha Casa Minha Vida;

12.6 Foro Administrativo

12.6.1 As questões administrativas decorrentes da aplicação deste Termo de Referência serão dirimidas no âmbito da COHAB Araucária, observadas as competências da Comissão de Procedimentos Auxiliares, da autoridade competente e da legislação aplicável, sem prejuízo do exercício do direito de ação perante o Poder Judiciário.

12.7 Vigência do Termo de Referência

12.7.1 Este Termo de Referência permanecerá vigente durante todas as fases do presente Chamamento Público, produzindo efeitos até a conclusão do procedimento administrativo de seleção, sem prejuízo das disposições que, por sua natureza, devam permanecer aplicáveis após sua homologação.

12.8 Disposição Final

12.8.1 A participação neste Chamamento Público implica a plena ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos, bem como da legislação e dos normativos aplicáveis ao Programa Minha Casa, Minha Vida.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

MATRIZ DE PONTUAÇÃO PARA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPONENTES

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 Finalidade

A presente Matriz de Pontuação estabelece os critérios objetivos para classificação das empresas habilitadas no Chamamento Público destinado à seleção de empresa do ramo da construção civil para apresentação de proposta à Caixa Econômica Federal visando à contratação de empreendimentos habitacionais no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - Faixa I.

A classificação observará exclusivamente os critérios previstos neste Anexo, sendo vedada a atribuição de pontuação com base em requisitos não expressamente estabelecidos.

1.2 Documentação comprobatória

A pontuação somente será atribuída mediante apresentação da documentação exigida para cada critério.

Os documentos deverão estar válidos e aptos à comprovação da experiência, condição ou certificação correspondente.

1.3 Utilização da documentação comprobatória

A mesma Certidão de Acervo Técnico (CAT), acompanhada do respectivo Atestado de Capacidade Técnica, poderá ser utilizada para fins de comprovação de mais de um critério de classificação, desde que cada critério possua objeto de avaliação distinto e corresponda a aspecto específico da experiência profissional ou operacional da empresa.

A utilização do mesmo documento para diferentes critérios não caracteriza duplicidade de pontuação, desde que cada critério avalie característica diversa do empreendimento ou da experiência comprovada.

É vedada, entretanto, a atribuição de pontuação em duplicidade para o mesmo atributo técnico, operacional ou gerencial.

1.4 Critérios Gerais

Serão considerados apenas empreendimentos concluídos.

Não serão aceitos empreendimentos em execução.

A pontuação será atribuída apenas uma única vez em cada critério.

A pontuação máxima da presente Matriz será de **13 (treze) pontos**.

2. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

2.1 Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat – PBQP-H

Objetivo

Avaliar a maturidade do sistema de gestão da qualidade da empresa.

Documento comprobatório

Certificado PBQP-H vigente.

Certificação	Pontuação
Nível A	4
Nível B	3
Nível C	2
Nível D	1
Não possui	0

Pontuação máxima: 4 pontos.

2.2 Experiência na execução de empreendimento habitacional de interesse social

Objetivo

Avaliar a experiência da empresa na execução de empreendimentos habitacionais de interesse social compatíveis com o objeto deste Chamamento Público.

Serão considerados empreendimentos executados no âmbito de programas habitacionais promovidos pelos Poderes Públicos Federal, Estadual ou Municipal, incluindo aqueles contratados com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, Fundo de Desenvolvimento Social – FDS ou outros programas públicos de provisão habitacional.

Documento comprobatório

Certidão de Acervo Técnico (CAT), acompanhada do respectivo Atestado de Capacidade Técnica.

Quantidade de unidades habitacionais executadas em um mesmo empreendimento	Pontuação
Até 39 unidades	0
De 40 a 79 unidades	1
De 80 a 119 unidades	2
De 120 a 159 unidades	3
De 160 a 250 unidades	4
Acima de 250 unidades	5

Observações

Será considerado apenas um empreendimento para enquadramento na faixa de pontuação. É vedada a soma de unidades pertencentes a empreendimentos distintos.

Pontuação máxima: 5 pontos.

2.3 Rating de Risco Caixa

Objetivo

Avaliar a capacidade da empresa de atender aos critérios de contratação adotados pela Caixa Econômica Federal.

Documento comprobatório

Documento emitido pela Caixa Econômica Federal contendo a classificação vigente da empresa.

Rating Caixa	Pontuação
Rating A	4
Rating B	3
Rating C	2
Rating D	1
Não classificada ou classificação inferior	0

Pontuação máxima: 4 pontos.

3. PONTUAÇÃO FINAL

A classificação das empresas será obtida pela soma da pontuação atribuída em todos os critérios previstos nesta Matriz.

A pontuação máxima será de **13(treze) pontos**.

4. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Persistindo empate na pontuação final, serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios:

- I. maior pontuação no critério **Experiência na execução de empreendimento habitacional de interesse social**;
- II. maior pontuação no critério **Quantidade de empreendimentos habitacionais de interesse social executados**;
- III. maior pontuação no critério **Rating de Risco Caixa**;
- IV. maior pontuação no critério **Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat – PBQP-H**;
- V. persistindo o empate, será realizado sorteio público, em ato previamente designado, assegurada a participação dos interessados.

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA
TERMO DE SELEÇÃO
TERMO DE SELEÇÃO Nº 000/TSC/2026

A **COMPANHIA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.374.555/0001-42, com sede na Avenida Archelau de Almeida Torres, nº 330, Centro, Araucária-PR, neste ato representada por seus diretores que ao final assinam, **DECLARA SELECIONADA** a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida na xxxxxxxxxxxxxxxx, cidade de xxxxxxxxxxxx, Estado do xxxxxxxx, CEP xxxxxxxx, Fone: (xx) xxxxxxxx / xxxxxxxxxxxx, E-mail: xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(ais) em conformidade com o contido no processo protocolado sob nº **XX.XXX.XXX-X**, derivado do processo matriz nº 21.655.001-3, relativo ao **CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 00/2026 – MCMV-FAR**, realizado sob a égide da Lei 13.303/16 e pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Cohapar – RILC, sendo auferida a permissão do uso do(s) terreno(s) público(s) abaixo discriminado(s) para o desenvolvimento e a produção de empreendimento habitacional na linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas, vinculados ao **Programa Minha Casa, Minha Vida - Recursos do Fundo de Arrendamento Residencial**, doravante denominado **MCMV-FAR**, em parceria com o **Programa Casa Fácil Paraná – CFPR**.

LOTE ÚNICO			
Município	Nº de Unidades	Propriedade da Área	Matrícula/ Município
XXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXX

1. Conforme Manifestação de Interesse datada de **00/00/0000**, apresentada pela **Empresa Selecionada**, a metragem útil mínima das unidades habitacionais pelo Fundo de Arrendamento Residencial é a discriminada abaixo:

MUNICÍPIO	Nº TOTAL DE UH	METRAGEM QUADRADA MÍNIMA ÚTIL DO PROJETO UNIDADE HABITACIONAL PROPOSTA
XXXXXXXXXXXXX	XX	xxx.xxx,xx

2. A empresa selecionada deverá apresentar ao agente financeiro Caixa Econômica Federal em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura deste termo, toda a documentação necessária visando a contratação do empreendimento no prazo, nos termos e condições especificadas pelo respectivo agente financeiro.
3. Ao assinar este Termo de Seleção, a empresa selecionada declara ter plena ciência de suas obrigações, das condições técnicas, operacionais e financeiras estabelecidas pelo programa MCMV FAR, necessárias a contratação e produção do empreendimento no terreno objeto deste termo, assim como declara ter plena ciência das condições e obrigações previstas no edital de Credenciamento nº 00/2024.
4. Findo o prazo de 30 (trinta) dias descrito no item 2, e/ou no caso da identificação de descumprimento expresso das condições descritas no item 3, a critério da COHAB-ARAUCARIA, o presente Termo de Seleção poderá ser CANCELADO.

Araucária, datado e assinado na forma digital.



Pela Cohab-Araucária	Pela Empresa Selecionada
Mario Celso Rigolino Torres Diretor-Presidente	



ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA
DECLARAÇÃO DE VISITA

Ref.: CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº XX/2026 - MCMV-FAR

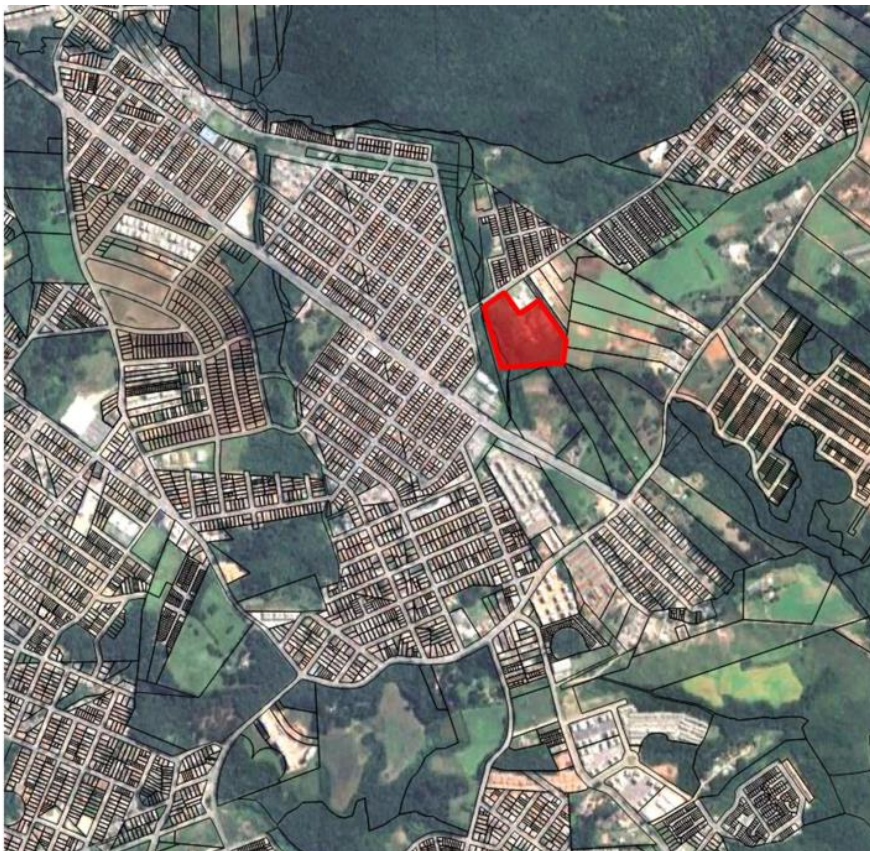
Em decorrência do livre acesso que nos foi facultado ao local, declaramos que visitamos e conhecemos perfeitamente a área e características do solo, subsolo, vegetação, recursos hídricos e topografia onde serão executadas as obras, inclusive quanto às condições técnicas, físicas e ambientais do terreno, como também de todo o seu entorno e vizinhanças, observando eventuais interferências locais, aceitando como válida a situação em que se encontra o local para a realização do objeto deste procedimento, inclusive as dificuldades que poderão vir a ocorrer na execução dos serviços e demais pormenores, razão pela qual, sob pretexto algum e em qualquer época, poderemos alegar desconhecimento dos mesmos.

_____, ____ de _____ de 2026.

Empresa
(responsável - nome, cargo e assinatura)

Obs: A empresa interessada, a seu critério, poderá declinar da visita, sendo obrigatório, neste caso, apresentar em substituição à declaração de visita, **DECLARAÇÃO FORMAL**, assinada pelo seu representante legal, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e sobre o local dos serviços, assumindo total RESPONSABILIDADE por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

ANEXO IV - TERMO DE REFERÊNCIA
LOCALIZAÇÃO
LOTE 1 - RESIDENCIAL JD ESPERANÇA



**MAPA DE
LOCALIZAÇÃO**



MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Área Urbana

RESIDENCIAL ESPERANÇA II
Rua Carlos Vicente Zapxon, s/n
Costeira - Araucária/PR

LOTE 2 - RESIDENCIAL JD UIRAPURU



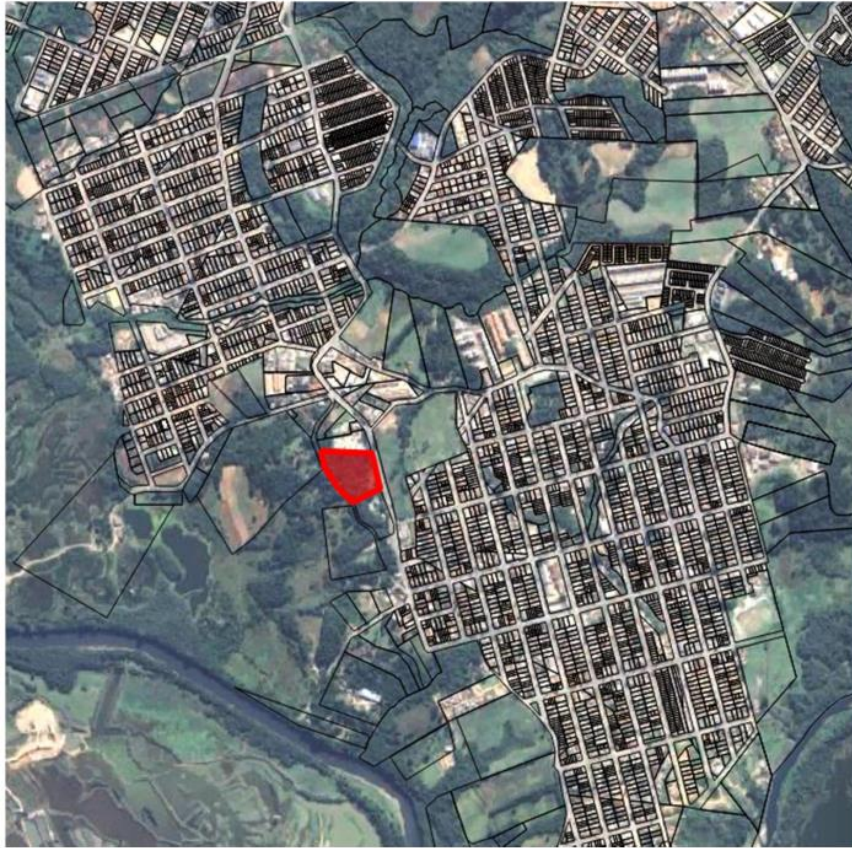
**MAPA DE
LOCALIZAÇÃO**



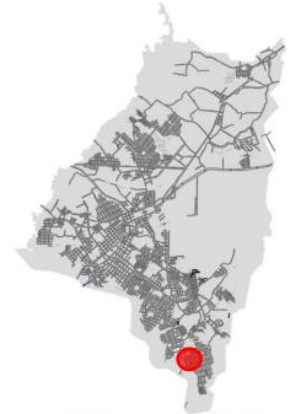
MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Área Urbana

RESIDENCIAL UIRAPURU
Rua Waldomiro Gayer, s/n
Iguaçu - Araucária/PR

LOTE 3 - RESIDENCIAL GRALHA AZUL



**MAPA DE
LOCALIZAÇÃO**



MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Área Urbana



RESIDENCIAL GRALHA AZUL
Rua Jardineira, s/n
Campina da Barra - Araucária/PR

ANEXO V - TERMO DE REFERÊNCIA

RELAÇÃO DA LEGISLAÇÃO, NORMATIVOS E DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA

1. Finalidade

O presente Anexo tem por finalidade disponibilizar aos participantes do Chamamento Público a relação dos principais atos normativos, manuais, orientações e documentos oficiais aplicáveis ao Programa Minha Casa, Minha Vida – Faixa I, visando ampliar a transparência do procedimento e possibilitar o adequado conhecimento das regras que disciplinam a futura contratação junto à Caixa Econômica Federal.

A observância desses documentos é de responsabilidade da empresa selecionada, devendo sempre prevalecer a versão vigente na data da contratação do empreendimento junto ao agente financeiro.

2. Legislação Federal

I – Constituição da República Federativa do Brasil;

II – Lei Federal nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001 (Fundo de Arrendamento Residencial – FAR);

III – Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023 (Programa Minha Casa, Minha Vida);

IV – Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

V – Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3. Ministério das Cidades

Deverão ser observadas, entre outras que vierem a substituí-las:

- [Portal Oficial do Programa Minha Casa, Minha Vida – FAR \(Ministério das Cidades\)](#)
- [Seleções do MCMV-FAR – Ministério das Cidades](#)

Especialmente:

I – Portaria MCID nº 725/2023

- Especificações urbanísticas;
- Projetos;
- Obras;
- Valores de provisão habitacional.

II – Portaria MCID nº 727/2023

- Procedimentos de enquadramento e contratação dos empreendimentos.

III – Portaria MCID nº 1.248/2023

- Limites de renda;
- Participação financeira;
- Regras do FAR e FDS.

IV – Demais Portarias do Ministério das Cidades que vierem a alterar ou substituir os normativos acima.

4. Caixa Econômica Federal

A empresa selecionada deverá observar integralmente os normativos operacionais expedidos pela Caixa Econômica Federal aplicáveis ao Programa Minha Casa, Minha Vida, especialmente aqueles relativos a:

- apresentação de propostas;
- análise cadastral;
- análise econômico-financeira;
- contratação;
- acompanhamento da execução;
- medições;
- desembolsos;
- prestação de contas;
- encerramento contratual.
- Como referência:
- Página Oficial da Caixa – Programas Habitacionais do MCMV

5. Especificações Técnicas

Também deverão ser observados:

1. Especificações técnicas do Programa Minha Casa, Minha Vida;
2. Cadernos técnicos eventualmente publicados pelo Ministério das Cidades;
3. Manuais técnicos da Caixa Econômica Federal;
4. Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
5. Normas do Sistema Nacional de Avaliações Técnicas – SINAT;
6. Documentos de Avaliação Técnica – DATec, quando utilizados sistemas construtivos inovadores.

6. Atualização dos Normativos

Os documentos relacionados neste Anexo possuem caráter meramente referencial.

Na hipótese de alteração, revogação, consolidação ou substituição de qualquer ato normativo, prevalecerá sempre a versão vigente na data da apresentação da proposta ao agente financeiro e da contratação do empreendimento, independentemente de atualização formal deste Edital.

7. Responsabilidade da Empresa Selecionada

Compete exclusivamente à empresa selecionada acompanhar a atualização da legislação, dos atos normativos, dos manuais operacionais e das orientações expedidas pelo Ministério das Cidades e pela Caixa Econômica Federal, responsabilizando-se pelo atendimento integral das exigências vigentes durante todas as fases de desenvolvimento, contratação e execução do empreendimento.

ANEXO II

MODELO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Ref.: CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

EMPRESA: _____

A empresa **XXXXX** inscrita no CNPJ sob nº **XXXXX**, com sede na Rua **XXXXX** nº **XXXXX** Bairro **XXXXX**, cidade de **XXXXX**, Estado **XXXXX**, e-mail **XXXXX**, neste ato, representada _____ por _____ seu representante legal **XXXXX**, portador do RG nº **XXXXX** e CPF nº **XXXXX**, vem manifestar seu interesse em apresentar proposta de parceria visando o desenvolvimento e a produção de empreendimento habitacional na linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas no âmbito do **Programa Minha Casa, Minha Vida** recursos do **Fundo de Arrendamento Residencial**, conforme segue:

LOTE	MUNICÍPIO	Nº TOTAL DE UH	METRAGEM QUADRADA ÚTIL MÍNIMA EXIGIDA	METRAGEM QUADRADA ÚTIL DO PROJETO UNIDADE HABITACIONAL PROPOSTA	VALOR FIXO UNITÁRIO DE AQUISIÇÃO PELO FAR DA UH
	Araucária	XX	44,00 m²	XX,XX m²	R\$ XXX,000,00

**Anexar junto a presente manifestação de interesse a planta baixa do projeto arquitetônico a ser apresentado ao Agente Financeiro, comprovando a metragem quadrada útil proposta, a qual deverá limitar-se a duas casas decimais.*

Declaramos ao assinar esta Manifestação em 01 (uma) via, que:

1. Conhecemos e nos submetemos a todas as condições do Edital de Credenciamento Nº 01/2026–MCMV-FAR;
2. Temos ciência que a seleção da proposta de parceria não implicará na sua contratação pelo Agente Financeiro;
3. Conhecemos e aceitamos todas as condições estabelecidas pela legislação de regência dos Programas Casa Fácil Paraná e Minha Casa, Minha Vida – Recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, nos termos das leis, decretos, instruções normativas, especificações e valores máximos vigentes pertinentes aos Programas, destacadamente a Lei Federal 14.620/2023, Decreto Federal nº 11.439/2023, Portarias MCID nº 724, 725 e 488 de 19.05.25 e Código Civil;
4. Estamos impedidos de dar qualquer outra destinação ao terreno permissionado, senão aquela prevista neste Edital sob pena de incorreremos nas sanções legais e aquelas estabelecidas no edital;
5. A não aprovação da empresa ou do empreendimento pelo **Agente Financeiro** bem como a destinação diversa eventualmente dada ao terreno ensejará o cancelamento do **Termo de Seleção - TS** a ser formalizado com a COHAB Araucária, na forma prevista

no Edital.

6. Como partícipe no procedimento de contratação de empreendimentos habitacionais da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida, de que trata a Lei Federal nº 14620/2023, temos pleno conhecimento das condições gerais da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida, nos termos da Portaria MCID nº 724, de 15 de junho de 2023, e das especificações urbanísticas, de projeto e de obra para implementação do empreendimento habitacional, nos termos da Portaria MCID nº 725, de 15 de junho de 2023; e que não incorre em nenhum dos impedimentos previstos na Portaria MCID nº 724, de 2023, para participação na linha de atendimento.

O prazo de validade da presente manifestação será de 6 (seis) meses.

Caso se trate de Sociedade de Propósito Específico-SPE, indicar o ENTE EXECUTOR do empreendimento: XXXXXX

_____, ____ de _____ de 2026.

[assinatura do representante legal]

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

Endereço

Telefone/Telefone celular/E-mail



ANEXO III

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

A SER APRESENTA JUNTAMENTE COM A MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

- a.** Prova de regularidade mediante apresentação de Certidão de Registro, perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou perante o Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da empresa Interessada.
- b.** Certificado de Conformidade, conferido pelo Sistema de Avaliação da Conformidade de Empresas de Serviços e Obras da Construção Civil (SiAC) do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat - PBQP-H, da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades.
- c.** Declaração de visita, conforme **Anexo IV**.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE VISITA

Ref.: CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026- MCMV-FAR

Em decorrência do livre acesso que nos foi facultado ao local, declaramos que visitamos e conhecemos perfeitamente a área e características do solo, subsolo, vegetação, recursos hídricos e topografia onde serão executadas as obras, inclusive quanto às condições técnicas, físicas e ambientais do terreno, como também de todo o seu entorno e vizinhanças, observando eventuais interferências locais, aceitando como válida a situação em que se encontra o local para a realização do objeto deste procedimento, inclusive as dificuldades que poderão vir a ocorrer na execução dos serviços e demais pormenores, razão pela qual, sob pretexto algum e em qualquer época, poderemos alegar desconhecimento dos mesmos.

_____, ____ de _____ de 2026.

Empresa
(responsável-nome, cargo e assinatura)

Obs: A empresa interessada, a seu critério, poderá declinar da visita, sendo obrigatório, neste caso, apresentarem substituição à declaração de visita, **DECLARAÇÃO FORMAL**, assinada pelo seu representante legal, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e sobre o local dos serviços, assumindo total RESPONSABILIDADE por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À INDENIZAÇÃO

À

Companhia Municipal de Habitação de Araucária

Ref.: CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

A empresa _____, com sede na _____, nº _____, CNPJ _____, por meio de seu representante legal _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, declara que, ao participar do procedimento em referência, tem ciência de que não lhe caberá nenhuma indenização por quaisquer valores preliminares despendidos para elaboração de estudos, sondagens, projetos, entre outros necessários à contratação junto à instituição financeira **Caixa Econômica Federal – CAIXA** ou em decorrência de sua negativa.

_____, _____ de _____ de 2026.

RAZÃO SOCIAL

Nome do Representante Legal e Assinatura

ANEXO VI
TERRENO/MATRÍCULA(S)

Município/COHAB Araucária	Matrícula
COHAB - Araucária	44.637
Município de Araucária	35.121
COHAB - Araucária	21.218

TERMO DE SELEÇÃO

TERMO DE SELEÇÃO Nº XXX/TSC/2026

A **COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE ARAUCÁRIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.374.555/0001-42, com sede na Rua. Archelau de Almeida Tôres, nº 330 - Centro, Araucária-PR, neste ato representada por seus diretores que ao final assinam, **DECLARA SELECIONADA** a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida na xxxxxxxxxxxxxxxx, cidade de xxxxxxxxxxxx, Estado do xxxxxxxx, CEP xxxxxxxx, Fone: (xx) xxxxxxxx / xxxxxxxxxxxx, E-mail: xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob nº xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(ais) em conformidade com o contido no processo protocolado sob nº **XX.XXX.XXX-X**, derivado do processo **matriz nº XXXXXXXX**, relativo ao **CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 – MCMV-FAR**, realizado sob a égide da Lei 13.303/16 e pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB Araucária – RILC, sendo auferida a permissão do uso do(s) terreno(s) público(s) abaixo discriminado(s) para o desenvolvimento e a produção de empreendimento habitacional na linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas, vinculados ao **Programa Minha Casa, Minha Vida – Recursos do Fundo de Arrendamento Residencial**, doravante denominado **MCMV-FAR**.

LOTE ÚNICO			
Município	Nº de Unidades	Propriedade da Área	Matrícula/Município
XXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXX

5. Conforme Manifestação de Interesse datada de **00/00/0000**, apresentada pela **Empresa Selecionada**, a metragem útil mínima das unidades habitacionais pelo Fundo de Arrendamento Residencial é a discriminada abaixo:

MUNICÍPIO	Nº TOTAL DE UH	METRAGEM QUADRADA MÍNIMA ÚTIL DO PROJETO UNIDADE HABITACIONAL PROPOSTA
XXXXXXXXXXXXX	XX	xxx.xxx,xx

6. A empresa selecionada deverá apresentar ao agente financeiro Caixa Econômica Federal em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura deste termo, toda a documentação necessária visando a contratação do empreendimento no prazo, nos termos e condições especificadas pelo respectivo agente financeiro.
7. Ao assinar este Termo de Seleção, a empresa selecionada declara ter plena ciência de suas obrigações, das condições técnicas, operacionais e financeiras estabelecidas pelo programa MCMV FAR, necessárias a contratação e produção do empreendimento no terreno objeto deste termo, assim como declara ter plena ciência das condições e obrigações previstas no edital de Credenciamento nº 01/2026.
8. Findo o prazo de 30 (trinta) dias descrito no item 2, e/ou no caso da identificação de descumprimento expresso das condições descritas no item 3, a critério da COHAB



ARAUCÁRIA, o presente Termo de Seleção poderá ser CANCELADO.

Araucária, datado e assinado na forma digital.

Pela COHAB Araucária	Pela Empresa Selecionada
Mario Celso Rigolino Torres Diretor	



MODELO 01

PROCURAÇÃO/AUTORIZAÇÃO PARA REPRESENTAR A LICITANTE

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a) (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, inscrito CPF/MF sob nº, residente na Rua, nº ..., em, como nosso bastante procurador, a quem outorgamos poderes para praticar todos os atos relativos ao CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar Manifestação de Interesse, interpor recursos e desistir deles, contrarrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame).

_____, _____ de _____ de 2026.

RAZÃO SOCIAL

Nome do Representante Legal e Assinatura

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL E OUTRAS

Ref.: CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

O Signatário da presente, _____, CPF n.º _____, representante legal, em nome da empresa _____, declara, sob as penas da lei e para fins de participação no Credenciamento referido:

- ✓ que conhece e concorda, na íntegra, com os termos do Edital e com todos os documentos dele componentes;
- ✓ que considerou que o Edital e seus anexos permitiram o encaminhamento da Manifestação de Interesse satisfatória;
- ✓ que examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e seus anexos, que os comparou entre si e obteve da COHAB ARAUCÁRIA informações necessárias para a apresentação da Manifestação de Interesse;
- ✓ que não existe, no presente momento, pedido de insolvência ou falência e que se submete à automática desclassificação, caso tal venha a ocorrer durante o processo;
- ✓ sob as penalidades cabíveis, a não superveniência de fato impeditivo da habilitação;
- ✓ que é idôneo (a) e atende a todos os pré-requisitos do Edital e às demais exigências contidas na Lei n.º 13.303/16;
- ✓ que não se enquadra nas hipóteses previstas no artigo 38 da Lei nº. 13.303/16, atendendo às condições de participação do edital e legislação vigente;
- ✓ que assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime a COHAB ARAUCÁRIA de qualquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;
- ✓ que fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou quando solicitado;
- ✓ que inexistem, até o terceiro grau, parentesco dos sócios ou administradores da empresa com dirigentes da COHAB ARAUCÁRIA ou empregados da COHAB ARAUCÁRIA cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela Licitação ou Contratação, e com autoridade do Município de Araucária;
- ✓ que atende os critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade sócio ambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente.
- ✓ que se compromete a atender a todos os termos da Lei Geral de Proteção de Dados e suas atualizações.

_____, _____ de _____ de 2026.

RAZÃO SOCIAL
Nome do Representante Legal e Assinatura

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP

Ref.: CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº. _____, através de seu representante legal, **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa **ou** empresa de pequeno porte estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar e no Decreto nº 6.204, de 05.09.2007.

DECLARA, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Por fim, **DECLARA**, que está ciente que a inverdade relativa às declarações ora prestadas sujeita a Declarante às penalidades legais, dentre elas a exclusão do certame licitatório.

_____, _____ de _____ de 2026.

RAZÃO SOCIAL
Nome do Representante Legal e Assinatura



**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

NOME DA EMPRESA, inscrita no CNPJ nº _____, por meio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, , que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, _____ de _____ de 2026.

RAZÃO SOCIAL

Nome do Representante Legal e Assinatura

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).